



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RELATÓRIO DE AUDITORIA

**AUDITORIA FINANCEIRA, INTEGRADA COM CONFORMIDADE,
DAS CONTAS ANUAIS DO TST,
INCLUINDO NO CONTEXTO O CSJT E A ENAMAT**

EXERCÍCIO 2021

Março/2022



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	3
2.	INTRODUÇÃO	4
	2.1. Visão geral do objeto	4
	2.2. Objeto, objetivos e escopo da auditoria	7
	2.3. Não escopo.....	8
	2.4. Relatório Preliminar.....	8
	2.5. Metodologia e limitações inerentes à auditoria	9
	2.6. Volume de recursos auditados	11
3.	ACHADOS DA AUDITORIA	12
	3.1. Distorções de valores	12
	3.2. Desvios de conformidade.....	15
	3.3. Comentário dos gestores	16
	3.4. Análise da equipe de auditoria.....	16
4.	ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA	17
	4.1. Reconhecimento de despesas do exercício anterior em 2021	17
	4.2. Reavaliação de Bens Permanentes.....	19
5.	DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO	24
	5.1. Fragilidade na contabilização do provisionamento de férias	24
	5.2. Não observância da divulgação, classificação e mensuração de bens intangíveis.....	25
6.	MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE	27
7.	CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	31
	APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA	36
	A.1 - Determinação da materialidade para o trabalho.....	36
	A.2 - Critérios para seleção das contas significativas	39
	A.3 - Abordagem de Auditoria	51
	A.4 - Avaliação e resposta aos riscos de distorção relevante.....	51
	A.5 - Formação das opiniões e comunicações à Administração	51
	APÊNDICE B - LISTAS DE SIGLAS, TABELAS E ILUSTRAÇÕES	53
	B.1 - Lista de Siglas	53
	B.2 - Lista de Tabelas	54
	B.3 - Lista de Ilustrações.....	55



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1. APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, no seu art. 70, estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da Administração Direta e Indireta, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Adicionalmente, o art. 74 atribui outras competências ao sistema de controle interno, dentre as quais, a de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Em complemento, o inciso II do art. 50 da Lei 8.443, de 16/7/1992, estabelece que, no apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão *realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer.*

A Instrução Normativa TCU 84, de 22/4/2020, estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da Administração Pública Federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei 8.443/1992.

A referida Instrução Normativa trouxe importantes inovações sobre a prestação de contas e tomadas de contas dos administradores e responsáveis da Administração Pública Federal, com vistas a aumentar a transparência, credibilidade e utilidade das prestações de contas sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial de órgãos e entidades federais, além de facilitar a atuação do controle social.

O *caput* do art. 3º da IN TCU 84/2020 expressamente dispõe que a finalidade da prestação de contas é *demonstrar, de forma clara e objetiva, a boa e regular aplicação dos recursos públicos para atender às necessidades de informação dos cidadãos e seus representantes, dos usuários de serviços públicos e dos provedores de recursos e dos órgãos do Poder Legislativo e de controle para fins de transparência, responsabilização e tomada de decisão.*

Nesse contexto, passaram a ser objeto de julgamento perante o TCU as contas dos responsáveis das unidades prestadoras de contas (UPC) mais relevantes em termos de materialidade no Balanço Geral da União (BGU), a serem definidas em decisão normativa daquela Corte de Contas. Para as demais UPC, o normativo traz a obrigatoriedade de os órgãos integrantes dos sistemas de controle interno realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, devendo emitir relatório e certificado de auditoria, este contendo o parecer do dirigente da unidade de auditoria, nos termos do inciso II do art. 12 da IN TCU 84/2020, os quais deverão ser publicados em seção específica no respectivo portal na internet.

No mesmo sentido, o Ato TST.GP 324, de 13/8/2020, alterado pelos Atos GP 431, de 3/11/2020, e 247, de 27/9/2021, regulamentou o processo de trabalho concernente à elaboração e à prestação de contas do TST, em consonância com a nova regulamentação do TCU, atribuindo, por meio do § 5º do art. 11, à Secretaria de Auditoria a realização de auditoria e certificação das contas do Tribunal.

Em razão dessas atribuições normativas, a Secretaria de Auditoria do Tribunal Superior do Trabalho – TST realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2021 prestadas pelos administradores do TST, incluindo no contexto as contas dos responsáveis pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT e pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrado do Trabalho – ENAMAT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Os resultados do trabalho incluem a elaboração do presente relatório de auditoria e do certificado de auditoria, de acordo com as normas técnicas aplicáveis, e a devida publicação do certificado até 31/3/2022, na página da “Transparência e Prestação de Contas” do TST, na internet, em atendimento à supracitada IN e ao art. 16 do Ato TST.GP 324/2020.

Por fim, destaca-se que este relatório está estruturado da seguinte maneira: a Seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a Seção 3 apresenta os achados de auditoria, os comentários dos gestores e as análises da equipe de auditoria; a Seção 4 destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; a Seção 5 apresenta as deficiências significativas de controle interno; a Seção 6 informa o monitoramento de determinações e recomendações dos órgãos de controle; a Seção 7 expressa as conclusões da auditoria e apresenta a proposta de encaminhamento da equipe de auditoria; por fim, o Apêndice “A” detalha a metodologia empregada nos trabalhos e o Apêndice “B” apresenta as listas de siglas, tabelas e ilustrações utilizadas ao longo do texto.

2. INTRODUÇÃO

Preliminarmente, destaca-se que foi aberto o **Processo Administrativo TST 6002165/2021-00** para fins de formalização da documentação exigida nesta auditoria, que deverá permanecer arquivado pelo prazo mínimo de cinco anos a contar do encerramento do exercício financeiro, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 16 do Ato TST.GP 324/2020 e do art. 34 da IN TCU 84/2020.

Este relatório trata da conclusão da auditoria financeira integrada com conformidade realizada nas contas relativas ao exercício de 2021 dos responsáveis pelo TST, incluindo no contexto o CSJT e a ENAMAT, em cumprimento à IN TCU 84/2020 e ao Ato TST.GP 324/2020 e suas alterações, anexados ao referido processo administrativo por meio dos documentos SEI 0022716 e 0022718.

Ressalta-se que essa auditoria financeira integrada com conformidade foi contemplada no Plano Anual de Auditoria do TST – PAA/2021, aprovado pelo Ato SEAUD.GP 479, de 9/12/2020, publicado no Boletim Interno de 11/12/2020.

2.1. Visão geral do objeto

O TST tem atualmente seu marco regulatório insculpido na Constituição de 1988 como parte do Poder Judiciário e com competências constitucionais próprias, com autonomia administrativa e financeira, nos termos do art. 92, inciso II-A, e do art. 99. De forma semelhante, o CSJT e a ENAMAT integram a Justiça do Trabalho e atuam em conjunto com o TST, conforme definido no § 2º do art. 111-A da Carta Magna. São órgãos pertencentes à Administração Pública Federal, integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social da União.

Assim, para atingir seus objetivos, apresentados no Relatório de Gestão de 2021, recebeu as fontes de recursos para financiamento das despesas com pessoal, de custeio e de manutenção do TST, CSJT e ENAMAT decorrentes da Lei Orçamentária Anual – LOA da União, Lei 14.144, de 22/4/2021, que consignou R\$ 1.187.780.937,00, já considerando os créditos adicionais e cancelamentos de dotação. Posteriormente, em decorrência da movimentação de créditos (provisões e destaques), a dotação disponibilizada foi reduzida em R\$ 19.442.555,40. Assim, a tabela a seguir demonstra os valores globais da execução orçamentária e financeira:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Tabela 1 - Execução orçamentária e financeira por unidade gestora

Descrição	UG 080001 – TST	% Dotação Disponibilizada	UG 080017 - Setorial CSJT ⁽¹⁾	% Dotação Disponibilizada ⁽²⁾
Dotação Atualizada	1.187.780.937,00	-	148.563.940,00	-
Movimentação Líquida de Crédito (Provisões + Destaques)	-19.442.555,40	-	164.239.611,78	-
Dotação Disponibilizada	1.168.338.381,60	100,0	312.803.551,78	100,0
Empenhado	1.089.553.203,92	93,3	-	0,0
Liquidado	1.074.403.357,85	92,0	-	0,0
Pago	1.074.312.707,41	91,9	-	0,0
Inscrição em RPNP/2021	15.149.846,07	1,3	-	0,0

Fonte: Tesouro Gerencial 2021, saldos em 31/12/2021.

Notas: 1) Os créditos consignados para a UG 080017 referem-se principalmente a dotações para pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor - RPVs que são movimentados posteriormente ao TRT de onde originou a sentença judicial;

2) Como se verá adiante, apesar de haver dotação consignada na LOA, não há execução do orçamento na UG 080017. Os créditos são movimentados para outra UG, dentro da Justiça do Trabalho, que será responsável pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa, e consequentemente, pela prestação de contas desses valores.

Como se vê na tabela acima, a UG 080017, que representa a Setorial Orçamentária da Justiça do Trabalho vinculada ao CSJT, não executou recursos orçamentários ao longo do exercício em análise neste trabalho. Mais adiante, será relatada a situação do CSJT no que se refere a esta auditoria financeira.

Os dados orçamentários estão apresentados por natureza da despesa na tabela seguinte:

Tabela 2 - Execução orçamentária e financeira por categoria econômica e GND

Categoria Econômica	Grupo de Natureza da Despesa – GND	Dotação Disponibilizada	Empenhado	Liquidado	Inscrito em RPNP	% Empenhado /Dotação
Despesa Corrente	Pessoal e Encargos Sociais	955.113.424,60	915.809.087,52	913.898.625,01	1.910.462,51	78,4
	Outras Despesas Correntes	190.874.666,00	163.160.409,65	156.647.666,62	6.512.743,03	14,0
Despesa de Capital	Investimentos	22.350.291,00	10.583.706,75	3.857.066,22	6.726.640,53	0,9
Total		1.168.338.381,60	1.089.553.203,92	1.074.403.357,85	15.149.846,07	93,3

Fonte: Siafi/2021, saldos em 31/12/2021.

Percebe-se que 78,4% dos empenhos correspondem a despesas com pessoal e encargos sociais. Assim, verifica-se que os gastos com a folha de pagamento, incluindo aqui os benefícios previdenciários a cargo da União e pagos por intermédio do Tribunal, são os que têm impacto relevante no montante dos dispêndios anuais, que somados a despesas com benefícios (pertencentes ao GND 3 – Outras Despesas Correntes) representam cerca de 87,1% das despesas totais. A tabela a seguir demonstra em forma de *ranking* os principais grupos de despesas da folha de pagamento:

Tabela 3 - Gastos com folha de pagamento em 2021 em relação aos valores empenhados

Descrição do Grupo de Despesas	Valores Empenhados	% Despesas com Folha	% Despesas Empenhadas
Ativos	494.319.008,73	52,1	45,4
Inativos	269.807.828,49	28,4	24,8
Contribuição Patronal	94.748.627,49	10,0	8,7
Pensões	46.889.925,24	4,9	4,3
Auxílio Alimentação	24.332.299,00	2,6	2,2
Sentenças Judiciais	7.661.212,97	0,8	0,7
Auxílio Creche e Outros Auxílios	4.750.781,23	0,5	0,4
Ressarcimento Despesas Pessoal Requisitado	3.738.600,39	0,4	0,3
Estagiários	1.450.000,00	0,1	0,1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

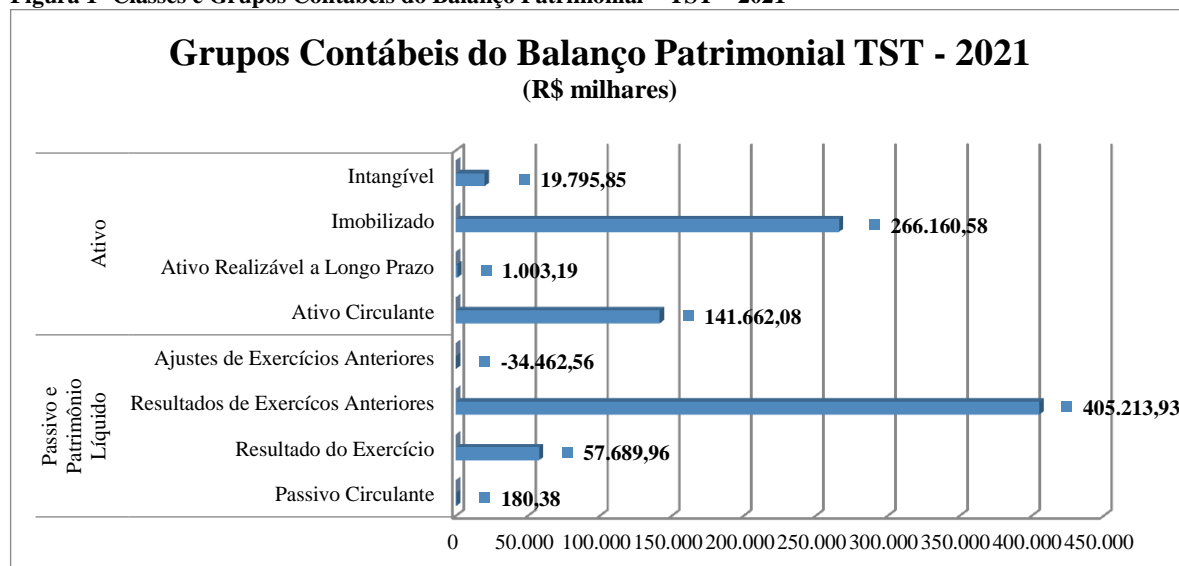
Descrição do Grupo de Despesas	Valores Empenhados	% Despesas com Folha	% Despesas Empenhadas
Indenizações e Restituições (Auxílio Moradia, Ajuda de Custo e Outros)	1.424.592,82	0,1	0,1
Auxílio Transporte	92.915,80	0,0	0,0
Total de Despesas da Folha de Pagamento	949.215.792,16	100,0	87,1
Total de Despesas Empenhadas em 2021	1.089.553.203,92		

Fonte: Siafi/2021, saldos em 31/12/2021.

Em relação às demais despesas, em consulta ao Siafi, constatou-se a existência de 222 contratos ou instrumentos congêneres em execução, sendo 160 de prestação de serviços e 62 de fornecimento de bens.

Entre os ativos da entidade, 62,1% são representados pelos saldos de contas relacionadas a bens móveis e imóveis (ativo imobilizado), enquanto no passivo e patrimônio líquido se destaca o grupo contábil de resultados de exercícios anteriores com 94,5% dos valores registrados no Balanço Patrimonial, conforme ilustrado no gráfico abaixo:

Figura 1- Classes e Grupos Contábeis do Balanço Patrimonial – TST – 2021



Fonte: Balanço Patrimonial do TST, levantado em 31/12/2021.

Ainda sobre a visão geral do objeto, ressalta-se que a prestação de contas do TST sempre relatou acerca dos recursos destinados à ENAMAT, contudo, a partir de 2020, o CSJT passou a ser incluído no contexto das contas do Tribunal, em razão de o Conselho não ter execução orçamentária e não mais preencher os requisitos de Unidade Prestadora de Contas nos termos preconizados pela IN TCU 84/2020 e confirmado na publicação da DN TCU 187/2020, Anexo I.

Em razão desse entendimento, no dia 26/8/2020, em reunião virtual com representantes da Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo – SEMEC e da SecexAdministração/TCU e representantes da Presidência e da Diretoria-Geral da Secretaria do TST, da Secretaria-Geral do CSJT e das unidades de auditoria interna, ficou definido que haveria uma única prestação de contas, com a respectiva certificação, a ser elaborada pela Secretaria de Auditoria do TST, incluindo no contexto o CSJT e a ENAMAT. Entretanto, caso haja necessidade, destacou-se que a análise das transações relevantes de transferências de recursos para os Tribunais Regionais do Trabalho será feita com o auxílio de servidores da área de auditoria do CSJT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Além da inexistência de execução orçamentária pelo CSJT, foi ressaltado que toda execução da ação orçamentária da ENAMAT é realizada pelo TST e esclarecido que o próprio texto constitucional dispõe no § 2º do art. 111-A que funcionarão junto ao Tribunal Superior do Trabalho a ENAMAT e o CSJT.

Sobre as competências desses órgãos destaca-se que o CSJT, criado pela Emenda Constitucional 45, de 30/12/2004, integrante da Justiça do Trabalho, atua junto ao TST e possui, entre outras atribuições, a de realizar a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e de segundo grau. O Conselho é um órgão central, cujas decisões têm efeito vinculante. A ENAMAT, que tem autonomia administrativa, nos termos da Resolução CNJ 159, de 12/11/2012, possui entre outras funções, a de regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e a promoção na carreira e a formação e o aperfeiçoamento dos magistrados do trabalho.

Nesse contexto, destaca-se que, para o funcionamento desses órgãos que atuam junto ao Tribunal, optou-se, por questões de economia, pela não duplicação de estruturas administrativas, cabendo ao TST disponibilizar os recursos humanos e logísticos necessários para o exercício das atribuições a eles inerentes. A esse respeito, cita-se o Acordo de Cooperação Técnica 2/2018, celebrado entre o TST e o CSJT para parceria em gestão administrativa. Em razão disso, a dotação anualmente disponibilizada ao TST contempla programas e ações do próprio Tribunal, além de ação reservada à ENAMAT e de despesas realizadas em prol do pleno funcionamento do CSJT.

2.2. Objeto, objetivos e escopo da auditoria

O objeto das contas auditadas compreende os balanços patrimonial, orçamentário e financeiro em 31/12/2021, as demonstrações das variações patrimoniais, o demonstrativo dos fluxos de caixa e a demonstração das mutações do patrimônio líquido para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, as transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TST, incluindo no contexto o CSJT e a ENAMAT, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, as transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Os Termos do Trabalho de Auditoria (documento SEI 0022731), contendo informações sobre escopo da auditoria, responsabilidades da equipe de auditoria e da Administração do Tribunal, estrutura do relatório financeiro e marco regulatório aplicáveis, dentre outras, foram submetidos ao conhecimento da Ex.^{ma} Sr.^a Ministra Presidente do TST e do CSJT e da Ex.^{ma} Sr.^a Ministra Diretora da ENAMAT, que proferiram os despachos de 27/10/2021 e de 3/11/2021 constantes, respectivamente, dos documentos SEI 0022907 e 0024548 do Processo Administrativo TST 6002165/2021-00, expressando à concordância com os termos propostos.

Ressalta-se que no documento Termos do Trabalho de Auditoria foi esclarecido que segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir.

2.3. Não escopo

O escopo da auditoria não inclui o exame de regularidade da aplicação dos recursos transferidos a órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, bem como a outras unidades gestoras, uma vez que a responsabilidade pela aplicação desses recursos está além dos limites do relatório financeiro da entidade contábil e, portanto, fora do escopo da auditoria nas contas dos responsáveis pelo TST, pela ENAMAT e pelo CSJT.

Quanto à aplicação dos recursos transferidos a órgãos da Justiça do Trabalho, destaca-se o entendimento da Secretaria de Auditoria do CSJT - SECAUD/CSJT exposto na Nota Técnica, constante do documento SEI 0095139 do Processo Administrativo TST 6002165/2021-00. Esse documento trata dos aspectos da prestação de contas conjunta e das diretrizes que devem nortear a atuação das unidades de auditoria interna do CSJT e do TST, com base na IN TCU 84/2020, na DN TCU 187/2020 e nas reuniões realizadas com a equipe técnica do TCU; e comunica que o CSJT deve ter as informações de sua gestão integradas à prestação de contas do TST e também entrará com informações no contexto das contas dos Tribunais Regionais do Trabalho. Portanto, os recursos movimentados por meio da Setorial Orçamentária da Justiça do Trabalho - UG 080017 que são executados pelos TRTs serão informados no âmbito de auditorias financeiras realizadas pelas unidades de auditoria interna desses órgãos, cujos titulares são os responsáveis pela certificação das contas dos respectivos órgãos.

Assim, por corresponder a recursos das Unidades Setoriais de Orçamento e Financeira da Justiça do Trabalho, que são transferidos às unidades gestoras executoras dentro desse ramo especializado da Justiça, as demonstrações contábeis relativas à unidade 080017 não estão contempladas no escopo deste trabalho.

Também não estão incluídos no escopo da auditoria os exames para verificar se as receitas de transferências do Orçamento Geral da União - OGU ao TST e ao CSJT, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, em 31/12/2021, estão livres de distorções relevantes, pois tais receitas, excetuadas eventuais receitas próprias, são arrecadadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, no nível do OGU, e são examinadas pela Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social - SecexPrevi, do TCU, que emite opinião de auditoria sobre elas.

2.4. Relatório Preliminar

Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas durante os trabalhos foram comunicadas à Administração do TST por meio de Relatório Preliminar de Comunicação, documento SEI 0037760, enviado à Secretaria Geral da Presidência do Tribunal, em 29/11/2021, com proposta de encaminhamento às áreas gestoras, para adotarem as medidas pertinentes. Após conhecimento da Secretaria-Geral da Presidência, enviou-se o relatório à DGSET e à Secretaria-Geral do CSJT, conforme documento SEI 0037889.

Em 26/1/2022, a equipe de auditoria tomou ciência das considerações das áreas gestoras vinculadas à DGSET, relativas aos resultados encontrados até o momento da apresentação do Relatório Preliminar, acompanhadas da pertinente documentação (SEI 0041055 e 0061628).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

As considerações da Unidade de Orçamento e Finanças do Conselho foram apresentadas na informação constante do documento SEI 0067973.

Ressalta-se que as considerações das áreas gestoras, bem como as conclusões da equipe de auditoria foram apresentadas neste relatório em cada item das Seções 3 e 5, nos termos do art. 53 da Resolução CNJ 309, de 11/3/2020.

2.5. Metodologia e limitações inerentes à auditoria

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras de auditoria aplicáveis ao setor público, constantes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas à Auditoria - NBC TA e nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas ao Setor Público - NBC TSP, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, que são convergentes com as normas internacionais de auditoria.

Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria a fim de planejar e executar os procedimentos mais apropriados às circunstâncias. Foram avaliadas a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e das respectivas divulgações feitas pela Administração do TST, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

A fim de atingir o objetivo proposto neste trabalho, informa-se que na fase de planejamento foram realizadas as seguintes etapas: entendimento da entidade e do seu ambiente, inclusive do controle interno, determinação da materialidade, definição das contas significativas, identificação dos processos de trabalho integrantes de cada ciclo contábil, entendimento dos ciclos contábeis, identificação e avaliação dos riscos inerentes e de controle, e respostas aos riscos avaliados (definição da natureza, época e extensão dos testes). Ressalta-se que a metodologia utilizada para a realização dos trabalhos foi detalhada no Apêndice A, contendo a determinação da materialidade e os critérios para seleção das contas significativas.

O Manual de Contabilidade do Setor Público – MCASP cita os conceitos do Plano de Contas do Setor Público – PCASP e de conta contábil, cujo conhecimento é de fundamental importância para entender a estrutura das Demonstrações auditadas. Sendo assim, o MCASP nos diz que:

Plano de contas é a estrutura básica da escrituração contábil, formada por uma relação padronizada de contas contábeis, que permite o registro contábil dos atos e fatos praticados pela entidade de maneira padronizada e sistematizada, bem como a elaboração de relatórios gerenciais e demonstrações contábeis de acordo com as necessidades de informações dos usuários.

Conta é a expressão qualitativa e quantitativa de fatos de mesma natureza, evidenciando a composição, variação e estado do patrimônio, bem como de bens, direitos, obrigações e situações nele não compreendidas, mas que, direta ou indiretamente, possam vir a afetá-lo (páginas 463-4, MCASP 9ª edição).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Em relação à estrutura do PCASP, ele é dividido em 8 classes, sendo as contas contábeis classificadas segundo a natureza das informações que evidenciam:

Tabela 4 - Estrutura das classes contábeis no PCASP

Natureza da Informação	Classes	
Patrimonial	1. Ativo	2. Passivo
	3. Variações Patrimoniais Diminutivas – VPD	4. Variações Patrimoniais Aumentativas – VPA
Orçamentária	5. Controles da Aprovação do Planejamento e Orçamento	6. Controles da Execução do Planejamento e Orçamento
Controle	7. Controle Devedores	8. Controle Credores

Fonte: MCASP 9ª edição, pág. 466.

Todas essas informações são consolidadas na Parte V do MCASP, que elenca as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP a serem publicadas ao final de cada exercício financeiro: Balanço Patrimonial – BP, Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL, Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC, Balanço Orçamentário – BO, Balanço Financeiro – BF e Notas Explicativas, estas últimas compreendendo a descrição sucinta das principais políticas contábeis e outras informações elucidativas.

Durante a etapa de planejamento, foram realizados estudos sobre as contas contábeis presentes no balancete a fim de averiguar quais possuem mais expressividade e relevância para, posteriormente, serem aglutinadas em ciclos contábeis por pertencerem a um subgrupo de contas registradas quando da execução do mesmo processo de trabalho, considerando a materialidade do saldo final da conta, sua movimentação na série histórica anual ou por ser influenciada pelo registro contábil das demais contas escolhidas.

Os ciclos contábeis selecionados para este trabalho de auditoria correspondem às contas patrimoniais do PCASP, ou seja, das classes de ativo, de passivo, de VPD e de VPA, que foram detalhadas no Apêndice A. Após o agrupamento dessas contas, foram definidos os seguintes ciclos contábeis: Disponibilidades; Folha de pagamento a pessoal; Gestão contratual; Gestão patrimonial; e Resultados do exercício.

Tendo como base esses ciclos contábeis e as contas correspondentes inseridas em cada um deles, bem como os riscos associados a cada ciclo, foi possível estabelecer os critérios de análise e definir no programa de auditoria os testes de controle, aplicados com o intuito de verificar se os controles internos estabelecidos pelas unidades auditadas são observados e cumpridos, e os testes substantivos, que se destinam a obter evidências suficientes sobre a exatidão das transações e dos saldos das demonstrações contábeis.

Em sequência foram executados os procedimentos planejados, a realização dos testes de controle e substantivos, bem assim a coleta da evidência de auditoria, com o intuito de obter as conclusões e a formação da opinião de auditoria.

Os ciclos contábeis inicialmente definidos foram baseados no Balanço Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais. Posteriormente, foram acrescentadas outras análises para conferências das demais Demonstrações, como a utilização do Relatório de Gestão Fiscal para atestar as Despesas Empenhadas do Balanço Orçamentário, os Desembolsos para a Demonstração do Fluxo de Caixa, o Sub-Repasse recebido para o Balanço Financeiro, os Ajustes de Exercícios Anteriores para a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido. Por fim, o conteúdo das Notas Explicativas foram comparadas com os critérios fixados na Parte V, item 8, do MCASP 9ª edição.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, exame dos registros, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (requisições de documentos), e uso de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações. Além disso, a auditoria foi executada com auxílio de extração de dados do Siafi e do Tesouro Gerencial, além do uso do *software* ACL para extração e análise de dados.

Informa-se que a Administração do TST confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecido nos termos do trabalho, e apresentou outras declarações pertinentes à elaboração das DCASP, por meio de Representação Formal, documento SEI 0092736. O trabalho foi conduzido, ainda, conforme os Termos do Trabalho de Auditoria, documento SEI 0022731, e a Estratégia Global de Auditoria, documento arquivado nos papéis de trabalho desta auditoria. Também, de acordo com as exigências estabelecidas pelas normas de auditoria (ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), foi atestado que a equipe de trabalho possui coletivamente a competência e as habilidades necessárias, conforme documento SEI 0078155.

Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com àquelas pertinentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

Ressalta-se que nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames, entretanto cumpre esclarecer que alguns procedimentos adicionais de auditoria planejados não puderam ser realizados em sua integralidade em virtude da adaptação da equipe à nova metodologia introduzida pela IN TCU 84/2020. Por essas razões, parte dos papéis de trabalho, disponibilizados pelo TCU em treinamento realizado por servidores deste Tribunal, ainda carecem de efetiva utilização no bojo desta auditoria.

2.6. Volume de recursos auditados

O volume de recursos auditados, na perspectiva patrimonial, corresponde aos percentuais demonstrados na tabela abaixo, considerando cada classe contábil:

Tabela 5 - Volume de recursos auditados em relação às contas patrimoniais

Classe Contábil	Valor	Valor Auditado	%
Ativo	428.621.704,98	375.051.716,24	87,5
Passivo e Patrimônio Líquido	428.621.704,98	370.751.365,09	86,5
Variações Patrimoniais Diminutivas	1.082.285.383,78	926.031.427,98	85,6
Variações Patrimoniais Aumentativas	1.139.975.339,41	1.118.458.107,34	98,1

Fonte: DCASP/2021 e papéis de trabalho elaborados pela equipe de auditoria.

Por outro lado, tendo em vista que as dotações consignadas ao TST representam melhor as atividades desenvolvidas na UPC, apresenta-se a seguir o volume de recursos auditados em relação aos valores empenhados, por grupo de natureza da despesa, que alcançaram o total de 85%, examinados mediante testes de detalhes:

Tabela 6 - Volume de recursos auditados em relação às dotações orçamentárias

Categoria Econômica	Grupo de Natureza da Despesa	Dotação Disponibilizada	Empenhado	Auditado	%
Despesa Corrente	Pessoal e Encargos Sociais	973.150.980,00	915.809.087,52	821.917.096,06	89,7
	Outras Despesas Corrente	190.874.666,00	163.160.409,65	104.114.331,92	63,8
Despesa de Capital	Investimentos	23.755.291,00	10.583.706,75	-	-
Totais		1.187.780.937,00	1.089.553.203,92	926.031.427,98	85,0

Fonte: Tesouro Gerencial 2021, saldos em 31/12/2021, e papéis de trabalho elaborados pela equipe de auditoria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

3. ACHADOS DA AUDITORIA

Em relação a essa seção, esclarece-se que os “Achados de Auditoria” se referem àquelas distorções de valor, classificação, apresentação, divulgação e/ou conformidade que modificam a opinião do auditor na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, das transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

Assim, considerando que no decorrer dos trabalhos não foram detectadas novas distorções passíveis de relato, expõem-se neste tópico as distorções relativas às DCASP e as considerações das áreas gestoras, apresentadas por ocasião da apreciação do citado Relatório Preliminar de Comunicações, em atenção ao art. 53 da Resolução CNJ 309/2020. Essas considerações retratam a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar em relação às distorções comunicadas naquele Relatório Preliminar. Ainda, serão apresentadas as conclusões da equipe de auditoria, sendo que as recomendações necessárias constaram na seção “7. Conclusão e proposta de encaminhamento”.

Ressalta-se que no aludido relatório constam ainda outras inconsistências, que não foram consideradas como distorções relevantes ou que foram devidamente corrigidas pela Administração do TST, não modificando, portanto, a opinião expressa no certificado de auditoria e não devem ser relacionadas nesta seção como “Achados de Auditoria”.

As normas brasileiras de auditoria emitidas pelo CFC orientam que tais inconsistências devem ser apresentadas em outras seções do Relatório de Auditoria, como deficiências de controle interno, que deram causa a distorções ou desvios de conformidade relevantes detectados e que, embora corrigidos pela Administração, não tiveram ainda os procedimentos de controle interno corrigidos, nos termos da NBC TA 265.

Por essa razão, informa-se que as inconsistências reportadas preliminarmente que não modificam a opinião foram realocadas para a seção “5. Deficiências significativas de controle interno” deste Relatório, com os comentários dos gestores e as conclusões da equipe de auditoria. As recomendações necessárias, se for o caso, constaram na seção “7. Conclusão e proposta de encaminhamento”.

3.1. Distorções de valores

3.1.1 Superavaliação de R\$ 25.089.667,20 na contabilização da conta “Demais Créditos e Valores a Curto Prazo”

Em análise do Balanço Patrimonial ficou evidenciada distorção de valores dos “Créditos a Curto Prazo”, que estão superavaliados ao menos em **R\$ 25.089.667,20** na conta Adiantamento de Férias, com reflexos nas contas de “Resultado do Exercício” e “Ajustes de Exercícios Anteriores”.

Das auditorias realizadas na folha de pagamento do Tribunal no exercício de 2021, foram identificadas distorções de valores relativos à contabilização da Baixa da Remuneração no Período de Férias – BRPF, que tiveram impacto nas contas 1.1.3.1.1.01.02 - Adiantamento de Férias, 3.1.1.1.1.04.00 - Gratificações RPPS e 3.1.1.2.1.04.00 - Gratificações RGPS, assim como na conta 2.1.1.1.1.01.03 - Férias a Pagar.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Da análise das informações disponíveis na folha de pagamento e dos dados de férias do Sistema de Recursos Humanos – SRH, observa-se que os saldos contabilizados não refletiram a situação dos dias efetivos de usufruto de férias nos meses comparados, conforme apresentado na tabela a seguir:

Tabela 7 - Distorções de valores na contabilização de férias usufruídas

Competência	Valor Contabilizado ⁽¹⁾			Valor Calculado na Auditoria das Contas (d)	Diferença Apurada (e = d - c)
	RPPS (3.1.1.1.04.00) (a)	RGPS (3.1.1.2.1.04.00)	RPPS (3.1.1.1.04.00) (a)		
09/2018	1.695.975,21	7.838,23	1.703.813,44	1.363.436,33	-340.377,11
10/2018	2.085.573,07	12.171,27	2.097.744,34	2.083.758,52	-13.985,82
11/2018	2.226.586,17	22.443,49	2.249.029,66	2.209.534,76	-39.494,90
12/2018	2.852.923,36	2.678,59	2.855.601,95	1.408.976,40	-1.446.625,55
01/2019	17.594.503,54	329.905,52	17.924.409,06	9.875.629,94	-8.048.779,12
02/2019	1.428.384,93	22.788,97	1.451.173,90	1.356.514,88	-94.659,02
03/2019	2.334.164,18	36.467,20	2.370.631,38	1.191.436,50	-1.179.194,88
04/2019	1.113.914,04	19.550,73	1.133.464,77	1.158.844,81	25.380,04
05/2019	1.139.845,90	10.605,01	1.150.450,91	1.114.663,95	-35.786,96
06/2019	1.333.913,72	10.570,67	1.344.484,39	1.280.236,72	-64.247,67
07/2019	9.369.365,25	164.992,81	9.534.358,06	10.616.666,82	1.082.308,76
08/2019	1.469.867,83	14.174,63	1.484.042,46	1.510.642,96	26.600,50
09/2019	1.624.393,28	51.137,67	1.675.530,95	1.687.105,51	11.574,56
10/2019	2.353.042,71	23.997,87	2.377.040,58	2.349.657,49	-27.383,09
11/2019	2.290.392,60	32.069,74	2.322.462,34	2.387.542,08	65.079,74
12/2019	5.091.022,23	32.350,05	5.123.372,28	1.889.997,15	-3.233.375,13
01/2020	9.891.951,43	162.785,77	10.054.737,20	9.629.285,29	-425.451,91
02/2020	1.188.613,21	16.391,55	1.205.004,76	1.195.561,79	-9.442,97
03/2020	1.000.331,14	883,98	1.001.215,12	983.421,00	-17.794,12
04/2020	582.442,96	4.313,34	586.756,30	562.365,92	-24.390,38
05/2020	586.796,17	452,64	587.248,81	589.976,75	2.727,94
06/2020	1.302.525,30	28.635,28	1.331.160,58	1.352.690,70	21.530,12
07/2020	10.513.242,00	179.494,31	10.692.736,31	11.702.138,68	1.009.402,37
08/2020	1.023.801,47	5.977,47	1.029.778,94	1.063.805,06	34.026,12
09/2020	1.513.771,48	15.385,62	1.529.157,10	1.554.373,38	25.216,28
10/2020	2.381.409,71	27.431,07	2.408.840,78	2.441.104,82	32.264,04
11/2020	2.434.705,16	28.425,20	2.463.130,36	2.461.048,10	-2.082,26
12/2020	4.691.033,50	44.214,01	4.735.247,51	1.980.461,11	-2.754.786,40
01/2021	15.126.341,80	236.173,26	15.362.515,06	8.619.263,53	-6.743.251,53
02/2021	2.351.198,20	7.437,75	2.358.635,95	1.171.060,31	-1.187.575,64
03/2021	902.270,31	10.712,15	912.982,46	888.930,98	-24.051,48
04/2021	983.204,87	21.039,62	1.004.244,49	1.010.039,12	5.794,63
05/2021	1.880.666,75	4.915,59	1.885.582,34	941.990,34	-943.592,00
06/2021	1.067.619,46	2.053,43	1.069.672,89	1.065.041,07	-4.631,82
07/2021	9.910.626,39	207.758,16	10.118.384,55	11.153.221,79	1.034.837,24
08/2021	1.627.225,97	3.881,13	1.631.107,10	1.682.487,49	51.380,39
09/2021	4.101.573,69	38.711,60	4.140.285,29	2.113.964,74	-2.026.320,55
10/2021	2.531.613,04	37.355,71	2.568.968,75	2.610.074,76	41.106,01
11/2021	3.334.795,01	28.461,07	3.363.256,08	3.456.310,29	93.054,21
12/2021	2.337.257,64	15.847,18	2.353.104,82	2.388.434,98	35.330,16
Total	139.268.884,68	1.922.479,34	141.191.364,02	116.101.696,82	-25.089.667,20

Fonte: Siafi2021 e Sistemas de Folha de Pagamento e Recursos Humanos do TST

Nota 1 – Valores contabilizados no Siafi com base nos relatórios emitidos em 20/12/2021, conforme documentado no Processo Administrativo TST 505.330/2018-5.

Informa-se que a distorção apresentada nessas contas foi comunicada por meio de relatório de auditoria específica nos autos do Processo Administrativo TST 6002227/2021-00 para manifestação dos gestores. Estas divergências estão associadas às alterações introduzidas em 4/6/2018 na Macrofunção Siafi “02.11.42 – Folha de Pagamento”, devido à convergência das normas de contabilidade pública às normas internacionais da ciência contábil.

Os novos procedimentos decorrentes dessas alterações foram documentados nos autos do Processo Administrativo TST 505.330/2018-5 e se iniciaram neste Tribunal a partir da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

competência setembro/2018. Para subsidiar os registros contábeis da BRPF, a unidade de contabilidade solicitou a emissão de relatórios gerenciais à unidade de pagamento, proferindo a seguinte orientação, descrita na supracitada Macrofunção:

1. Relatório da Baixa de Remuneração no Período de Férias – BRPF:

1.1. Emitir ao final de cada mês relatório que demonstre o valor correspondente ao montante do salário dos servidores e empregados em gozo de férias na proporção dos dias gozados, conforme equação abaixo:

$$\text{BRPF} = \frac{(1/3 \times 3) \times (\text{número de dias de gozo de férias})}{30}$$

30

Nota: Na equação, o valor de 1/3 corresponde ao abono constitucional de férias. Multiplicado por 3, tem-se a parcela da remuneração mensal do servidor. Dividido por 30, tem-se a remuneração diária. Multiplicado pelo número de dias de gozo de férias, tem-se a parcela da remuneração no período de férias do servidor ou empregado. (Macrofunção 02.11.42, item 5.2.1)

1.2. A BRPF deve ser calculada individualmente e apresentada no relatório de forma agregada;

1.3. O sistema de pagamento de pessoal deve ser adaptado para realizar os cálculos necessários para a constituição da BRPF;

1.4. Os servidores que estejam em gozo da segunda ou terceira parcela das férias também deverão ser considerados no cálculo do BRPF, na proporção dos dias gozados, sejam férias do exercício ou do exercício anterior.

Exemplo: um servidor que tenha o segundo período de férias entre 28/jan a 11/fev (15 dias), com Abono Constitucional correspondente a R\$ 1.000,00 (base de cálculo), deverá ser incluído o valor de R\$ 400,00, de 4 dias, no relatório de janeiro, e o valor de R\$ 1.100,00, de 11 dias, no relatório de fevereiro.

1.5. O relatório deverá ter os valores separados entre os servidores regidos pelo RPPS e os regidos pelo RGPS;

1.6. Encaminhar esse relatório até o último dia de cada mês, após a emissão de todas as folhas de pagamento.

Desta forma, nota-se que a BRPF deve ser calculada por mês de competência, individualmente por servidor ou magistrado, com base no abono constitucional de férias anteriormente pago, multiplicado por três, dividido por 30 e multiplicado pelo número de dias de efetivo usufruto de férias no mês.

No relatório final daquela auditoria específica foi identificada, nos exames de auditoria, a ocorrência de quatro aspectos conflitantes com a norma, apresentados no tópico 3.2 Desvios de conformidade.

Salienta-se que já havia distorção no saldo inicial da conta *1.1.3.1.1.01.02 – Adiantamento de Férias* em janeiro/2021, que registrava R\$ 50.100.151,90. Diante disso, em consulta ao citado Processo Administrativo TST 505.330/2018-5, verificou-se que a própria área gestora de contabilidade, em julho/2021, após o início daquela auditoria, identificou divergências nos relatórios anteriormente emitidos e formalizados no respectivo processo de contabilização, e envidou esforços para realizar os ajustes nessa conta do ativo de setembro/2018 a julho/2021, que culminou no decréscimo de seu saldo em R\$ 29.851.182,23 (2021NS008102 e 2021NS008108).

Ocorre que, mesmo após esse ajuste, a distorção no valor das referidas contas contábeis não foi sanada, sendo consignada, no relatório final da auditoria das férias, recomendação de que as áreas gestoras promovessem os ajustes no cálculo da BRPF dos servidores para corrigir as inconsistências identificadas de forma a conferir fidedignidade aos registros contábeis.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Esse ponto de auditoria também foi consignado no Relatório Preliminar de Comunicações nesta Auditoria das Contas, tendo em vista que poderia afetar as demonstrações contábeis de 2021, para que a Administração do TST atuasse antes do encerramento do exercício e fechamento dos balanços.

3.2. Desvios de conformidade

Ainda em relação aos exames realizados na auditoria específica de férias, foram identificadas situações conflitantes com os procedimentos contábeis relativos a férias definidos no item 5 da Macrofunção Siafi 021142 – Folha de pagamento. A seguir apresentam-se quatro aspectos na ordem dos maiores impactos nas distorções da contabilização da BRPF:

- a) Duplicidade no cálculo da BRPF individual: verificou-se que a BRPF individual calculada para muitos servidores foi duplicada (ou mesmo triplicada) no mês de gozo dos dias de férias. Isso ocorreu, pois os servidores estão registrados em mais de uma folha no respectivo mês de competência do BRPF, sendo que a rotina adotada para cálculo no sistema não observa apenas as folhas normais (tipo 0). Assim, a remuneração proporcional do servidor aos dias em que esteve de férias é multiplicada pela quantidade de folhas em que ele está registrado no cadastro da folha (tabela FPT_CADASTRO), o que gerou a maior parte da distorção reportada no item 3.1 Distorções de Valores.
- b) Ausência de registro dos dias de férias usufruídos relativos aos magistrados: observou-se que a tabela utilizada para o cômputo dos dias de usufruto de férias em cada mês contém apenas os registros de marcação dos servidores. Os saldos de dias para os magistrados não foram registrados nos relatórios disponibilizados à área contábil para a efetiva baixa dos valores anteriormente provisionados. As estimativas de distorção da equipe de auditoria tomaram por base os subsídios pagos nas folhas normais de janeiro e julho e considerou que todos os magistrados gozaram férias nos períodos de 2 a 31 de janeiro e de 2 a 31 de julho. Quando do ajuste da rotina informatizada de cálculo, deve-se levar em consideração que no Sistema de Recursos Humanos – SRH só há registro de férias para os servidores. No caso dos magistrados se registra o contrário, ou seja, os dias que não foram usufruídos das férias “coletivas”, que compõem saldo a ser utilizado em outro período diverso de janeiro e julho.
- c) Inconsistência no registro de interrupção de férias: outro fato observado, embora de menor materialidade no saldo global da conta, diz respeito à falta de inclusão na tabela utilizada para determinar os dias de real usufruto de férias (FPV_FERIAS_MRCCO_PERIODO) dos períodos usufruídos pós interrupção de férias, bem assim de ajustar a data final desse período interrompido ao dia anterior à data da interrupção, de modo a refletir a realidade dos fatos contábeis.
- d) Divergência na base de cálculo utilizada para apuração da BRPF: por fim, verificou-se que a própria base de cálculo da remuneração para a baixa de férias pode estar dissociada do cálculo do provisionamento mensal efetuado (reconhecimento da despesa – VPD e da obrigação a pagar) e dos valores do abono pagos antecipadamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

A inteligência do disposto na mencionada Macrofunção Siafi 02.11.42, item 5.2, é no sentido de garantir que a mesma remuneração utilizada para o pagamento do terço constitucional também sirva de base para o cálculo da remuneração dos dias de férias.

No sistema de folha anterior era utilizada a incidência 46 (Abono de férias) para a determinação do valor do abono constitucional de férias. Por outro lado, a rotina de cálculo dos valores da BRPF não faz referência a essa incidência, calculando cada rubrica que compõem a remuneração do magistrado/servidor de forma autônoma, podendo, neste ponto, trazer valores não vinculados ao pagamento do abono.

No mais, o cálculo do duodécimo de férias, para o qual era utilizada a incidência 71 (Provisão 1/3 de Férias) no antigo SFP também deve refletir as mesmas rubricas utilizadas na incidência 46, para que a obrigação mensal gerada depois seja baixada pelo valor de mesma base.

Em resumo, para o cálculo de qualquer das parcelas de férias discutidas no relatório da citada auditoria específica (pagamento do abono constitucional, registro do duodécimo e baixa de férias usufruídas) deveria ser considerada a mesma base de remuneração, de forma que os registros contábeis tenham a fidedignidade que se espera.

3.3. Comentário dos gestores

Em relação a este achado, as áreas gestoras apresentaram as seguintes informações, constantes dos documentos SEI 0041055 e 0061628 do Processo Administrativo TST 6002165/2021-00, que trata desta auditoria:

DICONT: Em relação ao item 3.1.1 do Relatório Preliminar de Comunicação - Auditoria Financeira Integrada com Conformidade das Contas Anuais do TST, informamos que os acertos contábeis relativos aos lançamentos de férias serão efetuados ainda neste exercício, assim que forem realizados os ajustes no Sistema da Folha de Pagamentos solicitados pelos Memorandos DICONT nº 036 e 037/2021, encaminhados à DIPPP.

DIPPP: Informa-se que foram providenciados o ajuste no cálculo e nos relatórios do Sistema de FolhaWeb, conforme solicitado pela DICONT nos autos do processo SEI/TST Nº 6002227/2021-00.

Por sua vez, nos autos do Processo Administrativo TST 6002227/2021-00 (auditoria específica das férias) a área gestora relatou o seguinte:

Informa-se que foi solicitada a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIN os ajustes no cálculo da BRPF dos servidores e a adoção da base de cálculo única para pagamento das parcelas de abono constitucional de férias, registro do duodécimo e baixa de férias usufruídas.

(...)

Após a realização da alteração no Sistema de Folha de Pagamento Web será informada a SEA/DICONT sobre os devidos ajustes.

3.4. Análise da equipe de auditoria

Da análise do mencionado Processo Administrativo TST 505.330/2018-5 e dos dados constantes no Siafi, verificou-se que a área gestora de contabilidade envidou esforços no sentido de promover os ajustes nas contas contábeis relacionadas à BRPF, a fim de corrigir as distorções detectadas. Dessa forma, emitiu novos relatórios do sistema de folha de pagamento em **20/12/2021** para proceder à conciliação dos valores já contabilizados (2021NS011632 e 2021NS011632).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Entretanto, após os devidos exames, constatou-se que os relatórios ainda não haviam sido ajustados conforme recomendado naquela auditoria, mantendo-se a distorção no saldo da conta *1.1.3.1.1.01.02 - Adiantamento de Férias*, apresentada no Balanço Patrimonial divulgado em 31/12/2021, assim como seus reflexos nas contas patrimoniais *2.1.1.1.1.01.03 - Férias a Pagar*, *2.3.7.1.1.01.01 - Resultado do Exercício* e *2.3.7.1.1.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores* e, também, na Demonstração das Variações Patrimoniais.

Apesar de os balanços já estarem consolidados, ou seja, não poderem ser modificados, salienta-se que a distorção detectada foi corrigida em **março/2022** pela área gestora, que consignou nas partes finais das notas explicativas números 2 e 9, que serão publicadas em conjunto com as demonstrações contábeis no portal da transparência do TST na internet, o seguinte:

Nota 2 – BP – Demais Créditos e Valores

[...]

Após fechamento do Balanço Patrimonial, foi detectado que o item Adiantamento de Férias, com saldo de R\$ 25.351,78 mil, estava superavaliado em 31/12/2021. Conforme novos relatórios mensais emitidos pelo sistema de folha de pagamento, após regularização da rotina de cálculo da BRPF (Baixa da Remuneração do Período de Férias), constatou-se que essa conta não possuiria saldo na data de fechamento do balanço. Dessa forma, o saldo foi ajustado em março de 2022, com reflexo na conta de ajustes de exercícios anteriores, no valor de R\$ 26.793,32 mil, fato que também será consignado nas notas explicativas do exercício de 2022.

Nota 9 – BP – Resultado do Exercício e Ajustes de Exercícios Anteriores

[...]

Em virtude do consignado na parte final da nota explicativa 2, os registros realizados em março/2022, no valor total de R\$ 26.793,32 mil, na conta de ajustes de exercícios anteriores, resultado da contrapartida do ajuste do adiantamento de férias, representa uma majoração negativa de R\$ 16.359,13 mil na conta de ajustes de exercícios anteriores (competência 2018 a 2020) e uma diminuição de R\$ 10.434,19 mil no Resultado do Exercício de 2021.

Ademais, destaca-se que não se constatou fraude, desvio ou prejuízo ao erário. Tratou-se apenas de falta do devido ajuste contábil de saldo de contas.

Assim, como foram realizados os devidos ajustes no presente exercício, fato atestado pela equipe de auditoria, não há recomendações a serem expedidas no momento. Entretanto, independente do saldo apresentado ao final de 2022, essas contas serão selecionadas para monitoramento na próxima auditoria das contas anuais.

4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e dos responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada, conforme a NBC TA 701, itens 3 e 9.

Ressalta-se que esses assuntos podem constituir-se em importantes indicativos ou subsídios para ações de controle ou realização de outras auditorias.

4.1. Reconhecimento de despesas do exercício anterior em 2021

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), art. 50, II, além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará o regime de competência no reconhecimento da despesa e na assunção de compromisso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Por sua vez, a NBC TSP – Estrutura Conceitual, que estabelece os conceitos para a elaboração e a divulgação dos Relatórios Contábeis de Propósito Geral das Entidades do Setor Público, prescreve, no item 1.1, que eles devem ser elaborados com base no regime de competência.

Ademais, o MCASP, 9ª edição, Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, item 1.2, conceitua regime de competência como:

o regime contábil segundo o qual transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem (não necessariamente quando caixa e equivalentes de caixa são recebidos ou pagos). Portanto, **as transações e os eventos são registrados contabilmente e reconhecidos nas demonstrações contábeis dos períodos a que se referem**. Os elementos reconhecidos, de acordo com o regime de competência, são ativos, passivos, patrimônio líquido, variações patrimoniais aumentativas e variações patrimoniais diminutivas. (grifo nosso)

Assim, tem-se que as Variações Patrimoniais Diminutivas - VPD, ou seja, as despesas sob o enfoque patrimonial, juntamente com as obrigações, devem ser reconhecidas no período contábil em que o **fato gerador** ocorra.

As VPDs que forem **reconhecidas em exercício diverso da ocorrência do respectivo fato gerador devem ser registradas em ajustes de exercícios anteriores**, sob a ótica patrimonial. Nesse sentido, o PCASP estabelece a seguinte função para a conta 2.3.7.1.1.03.00 - *Ajustes de Exercícios Anteriores*:

Compreende/Registra o saldo decorrente de efeitos da mudança de critério contábil ou da **retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes**. Serão registrados nesta conta os ajustes da administração direta, autarquias, fundações e fundos.

Da análise realizada por esta auditoria, verificou-se que o principal documento utilizado como controle para os procedimentos de ajustes de exercícios anteriores é o Memorando Circular DICONTE 002/2016, que orienta a Administração do TST acerca do reconhecimento de passivos e do pagamento de despesas de exercícios anteriores. Em detida análise do referido Memorando, identificou-se que a orientação constante do item 2.1 está em dissonância com as orientações do MCASP, conforme consta a seguir:

Tabela 8 - Comparação entre as orientações da DICONTE e do MCASP – 9ª edição

Orientação constante do Memorando Circular DICONTE 002/2016	Orientação do MCASP - 9ª edição (Cap. 19 – Parte II)	Considerações da Auditoria
<p>2.1. Reconhecidos no exercício</p> <p>No caso de despesas de exercícios anteriores reconhecidas no exercício, não há necessidade de registro prévio do passivo permanente com uso de situação do tipo “LPA”, devendo o empenho ser emitido no elemento 92, sem preenchimento do campo “passivo anterior”.</p> <p>Contabilização:</p> <p>D – 3XXXX.XX.XX (VPD)</p> <p>C – 2XXXX.XX.XX (Passivo) – ISF F</p>	<p>19.2.3. Compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente</p> <p>(...)</p> <p>Nos casos em que já havia uma obrigação presente, mas em que a administração somente reconheceu a ocorrência do fato gerador em exercício posterior, deve-se registrar o valor em conta de Superávit ou Déficit Acumulado no patrimônio líquido, uma vez que o fato gerador ocorreu em exercício diverso.</p> <p>Já nos casos em que a lei ou norma cria uma obrigação no momento presente, mas com efeitos retroativos, deve-se registrar a VPD no exercício, uma vez que se trata de fato gerador do exercício atual.</p>	<p>Conforme se verifica, mesmo que a despesa de exercício anterior seja “reconhecida” pela administração no exercício corrente, como o fato gerador se deu em exercício anterior, o lançamento deve ser feito à conta de ajustes de exercícios anteriores.</p> <p>Diferente caso seria uma lei ou norma criar obrigação presente com efeitos retroativos. Nesse último caso, a orientação do item 2.1 seria perfeitamente aplicável.</p>

Fonte: Elaboração própria

Embora na auditoria anual de contas do exercício de 2020 tenham sido apontados registros de VPDs cujos lançamentos não observaram o regime de competência e a Administração



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

tenha apresentado resposta às recomendadas propostas de ações para dirimir tais distorções, nos exames realizados na presente auditoria de contas restaram constatadas novas ocorrências da mesma prática, conforme se lista a seguir:

- a partir da análise dos restos a pagar não processados – RPNP, constatou-se o reconhecimento de despesas da competência de 2020 no exercício de 2021 no montante de **R\$ 3.266.418,95**; e
- a partir da análise das despesas de exercícios anteriores – DEA, constatou-se o reconhecimento de despesas da competência de 2020 no exercício de 2021 no montante de **R\$ 2.573.562,41**.

Dessa forma, concluiu-se que as VPDs apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP do TST relativas ao exercício de 2021 estão **superavaliadas** em pelo menos **R\$ 5.839.981,36**.

Identificou-se ainda que em determinados pagamentos que possuíam o mesmo fato gerador, a apropriação da despesa ocorreu em duas partes distintas, em exercícios diferentes. Nesses casos, adotaram-se como base para registro contábil aspectos orçamentários em detrimento do fato gerador, conforme a seguinte prática:

- o registro contábil da parte oriunda de DEA vem sendo efetuado em **ajustes de exercícios anteriores**; e
- o registro contábil da parte oriunda de RPNP vem sendo efetuado em **VPD do exercício corrente**.

Entende-se que a circunstância seja oportuna para que se possa avaliar a revisão dos procedimentos atualmente adotados pelas áreas gestoras da Administração do Tribunal, de modo que se privilegie o princípio da competência na escrituração da despesa e na assunção de compromisso, conforme estabelecido no art. 50, II, da LRF e nas normas de contabilidade aplicáveis ao setor público.

4.2. Reavaliação de Bens Permanentes

As análises relacionadas à reavaliação para os bens constantes da classe de Ativo Imobilizado do TST tiveram como objetos nesta auditoria:

- a frequência das reavaliações;
- as premissas de cálculo das reavaliações;
- as contas contábeis utilizadas no lançamento contábil decorrente da reavaliação;
- a evidenciação da reavaliação em Notas Explicativas;
- a política adotada para cada classe de ativo imobilizado;
- as formalidades requeridas nas reavaliações; e
- a responsabilidade pela reavaliação.

O TST adota como Política Contábil de Mensuração dos imobilizados o método da reavaliação, conforme consta nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis do exercício de 2021:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Imobilizado: o imobilizado é composto por bens móveis e imóveis e possui como base de reconhecimento o valor de aquisição, construção ou produção, sendo, **após o reconhecimento inicial, sujeito à depreciação e à reavaliação positiva ou negativa.** Os gastos posteriores à aquisição ou ao registro de elemento do ativo são incorporados ao valor desse ativo, quando há possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços. (grifou-se)

O MCASP traz diversas orientações a respeito da aplicação do modelo de reavaliação, que devem ser seguidas pelos órgãos que optarem pela adoção do referido modelo. Visando facilitar o entendimento acerca da metodologia de reavaliação e a prática adotada pelo TST, serão descritos, nos tópicos seguintes, os procedimentos requeridos pelo MCASP, de acordo com os objetos relacionados no início deste tópico, para que a aplicação do modelo de reavaliação se dê em conformidade com as normas contábeis aplicáveis.

De antemão, registre-se que, em relação aos três últimos objetos de análise (a política adotada para cada classe de ativo imobilizado; as formalidades requeridas nas reavaliações; a responsabilidade pela reavaliação), não foram constatadas distorções relevantes.

4.2.1. A frequência das reavaliações

Em um primeiro momento, o MCASP dispõe que a entidade que adotar o modelo de reavaliação deve fazer a avaliação dos bens **periodicamente**. Detalha que a frequência das reavaliações **depende das mudanças do valor justo** dos itens do ativo imobilizado, de forma que, se o **valor justo** de um ativo **diferir materialmente** de seu **valor contábil** registrado, deve-se realizar a reavaliação.

De forma resumida o MCASP traz as seguintes orientações a respeito da frequência das reavaliações:

- os itens do ativo que **sofrerem mudanças significativas** no valor justo necessitam de reavaliação **anual**; e
- em relação aos itens do ativo que **não sofrem mudanças significativas no valor justo**, as entidades podem reavaliar o item apenas a **cada três ou cinco anos**, somente se houver necessidade. Por sua vez, a Macrofunção Siafi 020335 afirma ser a **cada 4 anos**.

No entanto, o Manual também destaca que, se **um item do ativo imobilizado for reavaliado**, é necessário que **toda a classe de contas** do ativo imobilizado à qual pertence esse **ativo seja reavaliada**, e que a reavaliação seja **simultânea para todos os itens da classe**, evitando que haja reavaliação seletiva de ativos e uma combinação de valores em datas diferentes.

Na análise realizada nas demonstrações contábeis do TST, verificou-se que a prática adotada pelo órgão é a de **realizar reavaliações somente em bens que estão em processo de alienação**, não tendo sido encontrados quaisquer indícios de reavaliações para bens que não serão alienados.

Tal prática claramente não atende ao disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e no MCASP, especialmente nos seguintes aspectos:

- não há registros, nos **últimos cinco anos**, de qualquer análise formal acerca das mudanças do valor justo dos bens. A análise quanto ao valor justo dos bens pode indicar a frequência anual ou a cada quatro anos da reavaliação. Não tendo essa análise, não há referência para a frequência das reavaliações;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- **não houve reavaliação dos demais bens da mesma classe de ativos** dos bens que foram reavaliados e posteriormente alienados, configurando, portanto, a prática de reavaliação seletiva; e
- para os bens que sofrem mudanças significativas no valor justo não há reavaliação anual, sendo realizada somente quando ocorre a alienação, o que pode impactar significativamente nos valores das demonstrações contábeis dos períodos em que o bem ainda esteja sob a posse do TST.

Ressalta-se que, em sede de auditorias operacional e de conformidade realizadas em 2018, já se havia constatado a não realização da metodologia de reavaliação para todos os itens integrantes da infraestrutura do órgão pela unidade administrativa responsável pelo controle e gestão dos bens. O referido procedimento somente é conduzido nos casos de alienação de bens e, em periodicidade quinzenal, nos materiais cujos registros apontavam valores irrisórios.

Naquela oportunidade, a unidade de controle patrimonial justificou a ausência do procedimento de reavaliação de bens devido à complexidade de realização do trabalho em um parque patrimonial de mais de 47.000 itens, bem como à considerável incidência de subjetividade, aos altos custos financeiros envolvidos e à necessidade de mão de obra especializada em diversos ramos, de acordo com estudos técnicos produzidos por aquela unidade e apresentados no Processo Administrativo TST 506.539/2018.

4.2.2. As premissas de cálculo das reavaliações

No que diz respeito à forma de cálculo da reavaliação, o MCASP traz alguns parâmetros a serem observados, dentre os quais se incluem:

- a) valor reavaliado: correspondente ao **valor justo** à data da reavaliação menos **qualquer depreciação e redução ao valor recuperável** acumuladas subsequentes;
- b) a **depreciação acumulada** na data da reavaliação **deve ser eliminada** contra o **valor contábil bruto** do ativo, atualizando-se o seu valor líquido pelo valor reavaliado;
- c) o **valor do ajuste** decorrente da atualização ou da eliminação da depreciação acumulada **faz parte** do aumento ou da diminuição no valor contábil registrado;
- d) na reavaliação de bens imóveis **específicos**, a estimativa do valor justo pode ser realizada utilizando-se o **valor de reposição** do bem devidamente **depreciado**;
- e) caso **não haja evidências** baseadas no mercado para atribuição do valor justo, pelo fato da **natureza especializada** do item do ativo imobilizado, a entidade pode precisar estimar o valor justo usando, por exemplo, **o custo de reprodução (replicação), o custo de reposição depreciado, o custo de restauração ou a abordagem de unidades de serviço**;
- f) caso seja impossível estabelecer o valor de mercado do ativo, pode-se defini-lo com base em **parâmetros de referência que considerem bens com características, circunstâncias e localizações assemelhadas**; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- g) **exemplos** de fontes de informações para a avaliação do valor de um bem podem ser o valor do **metro quadrado** do imóvel em determinada região, ou a tabela **Fipe**, no caso dos veículos.

No âmbito do TST, verificou-se que a prática utilizada para o cálculo da reavaliação é, frequentemente, o valor da avaliação prévia, prevista nos incisos I e II do art. 17 da Lei 8.666/1993 e requerida para bens móveis e imóveis que serão alienados.

Ocorre que, em entrevista realizada com o responsável da área gestora de bens e posteriormente confirmado em diversos processos, identificou-se que o cálculo da avaliação prévia requisitada pela Lei 8.666/1993, em muitos casos, é **o próprio valor contábil líquido**, ou seja, não se trata de uma reavaliação para fins contábeis, dado que a reavaliação basicamente consiste na comparação entre o valor justo (quando pode ser confiavelmente apurado) e o valor contábil líquido. Tendo somente este como referência, não há reavaliação, e sim mera apuração do valor contábil líquido.

Destaca-se que a avaliação prévia prevista na Lei 8.666/1993 **pode** ser parâmetro e ser utilizada para fins de reavaliação quando a **avaliação for feita tendo por base o valor justo do bem ou qualquer outra forma admitida pelo MCASP**.

Em razão da forma de cálculo que é adotada pelo TST, não foi possível estimar o valor da distorção que a ausência da reavaliação nos termos requeridos pelas normas contábeis pode gerar. No entanto, considerando a natureza dos lançamentos contábeis relacionados, os possíveis efeitos não seriam generalizados nas demonstrações contábeis, mas podem vir a ser relevantes nas futuras demonstrações do TST.

4.2.3. Contas contábeis utilizadas no lançamento contábil decorrente da reavaliação

O MCASP também orienta quanto à forma de contabilização da reavaliação, sintetizado nos termos a seguir:

- a) se o valor contábil da classe do ativo **aumentar** em virtude da reavaliação:
 - i. em regra, esse aumento deve ser creditado diretamente à conta de **reserva de reavaliação**;
 - ii. esse aumento deve ser **reconhecido no resultado do período** quando se tratar da **reversão de decréscimo por reavaliação** da classe do ativo anteriormente reconhecido no resultado;
- b) se o valor contábil de uma classe do ativo **diminuir** em virtude da reavaliação:
 - i. em regra, essa diminuição deve ser **reconhecida no resultado do período**;
 - ii. se houver **saldo de reserva de reavaliação**, a diminuição do ativo deve ser debitada **diretamente à reserva de reavaliação até o limite** de qualquer saldo existente na reserva de reavaliação referente **àquela classe de ativo**. (grifou-se)

Importante ressaltar que, na 7ª edição do MCASP, era prevista a possibilidade de os entes registrarem facultativamente os aumentos e as diminuições decorrentes de reavaliação diretamente no resultado, a depender do nível de controle patrimonial, conforme transcrição a seguir:

A contabilização dos aumentos referentes à reavaliação de ativos vai depender do nível de controle que cada ente possui sobre seu patrimônio. Em alguns casos, em que há um controle patrimonial avançado, é possível a criação de uma reserva de reavaliação no patrimônio líquido, prevista nas normas internacionais de contabilidade do setor público. Porém, em outros casos, em que os entes não possuem um sistema de controle patrimonial adaptado para o registro da reserva de reavaliação, **poderão, facultativamente, reconhecer os aumentos ou diminuições relativas à reavaliação de seus ativos no resultado patrimonial do período**. (grifou-se)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ocorre que, a partir de 2021, de acordo com a 9ª edição do MCASP, essa hipótese deixou de ser considerada:

Os entes públicos que ainda não tenham um controle patrimonial adaptado para o registro da reserva de reavaliação e que estão reconhecendo os aumentos ou diminuições relativas à reavaliação de seus ativos no resultado patrimonial do período, conforme procedimento facultativo previsto na 7ª edição do MCASP, **deverão fazer os ajustes necessários para a contabilização conforme o previsto nas normas brasileiras de contabilidade do setor público. A partir do ano de 2021, não será mais admitido o reconhecimento facultativo dos aumentos ou diminuições relativas à reavaliação de seus ativos diretamente no resultado do exercício.** (grifou-se)

Nesse sentido, é obrigatória a contabilização conforme demonstrado no início deste tópico.

Quanto à realização da reserva de reavaliação, o MCASP dispõe que ela será realizada pelo desreconhecimento ou alienação do ativo ou pelo uso, **devendo o valor correspondente da reserva ser transferido diretamente para resultados acumulados, não transitando pelo resultado do período.**

Tendo por base os critérios expostos, foram verificadas as contas utilizadas pelo TST para registro das reavaliações. Basicamente, constatou-se que a área gestora do Tribunal ainda contabiliza os aumentos e as diminuições decorrentes das reavaliações realizadas nos bens que serão alienados diretamente no resultado do período, tendo sido utilizadas as contas de variação patrimonial 4.6.1.1.1.01.00 - *Reavaliação de Bens Móveis*, 4.6.1.1.1.02.00 - *Reavaliação de Bens Imóveis*, nos casos de aumento, e 3.6.1.1.1.01.00 - *Reavaliação de Bens Imóveis*, nos casos de diminuição.

No que diz respeito às contas analíticas que compõem a *Reserva de Reavaliação* (2.3.6.1.0.00.00), todas estão sem movimentação no ano de 2021.

Registre-se que, no exercício de 2021, os valores lançados nas contas descritas acima ficaram abaixo da materialidade desta auditoria. No entanto, em razão da relevância qualitativa do tema e dos possíveis impactos de futuras reavaliações, tal procedimento deve ser revisto e ajustado, visando à mitigação de riscos relacionados à superavaliação ou à subavaliação do Resultado Patrimonial apurado na DVP em transações futuras.

4.2.3. Evidenciação da reavaliação em Notas Explicativas

No que diz respeito à evidenciação e divulgação das reavaliações, dispõe o MCASP – 9ª edição que devem ser divulgados:

- a) a data efetiva da reavaliação;
- b) se foi ou não utilizado avaliador independente;
- c) os métodos e premissas significativos aplicados à estimativa do valor justo dos itens;
- d) se o valor justo dos itens foi determinado diretamente a partir de preços observáveis em mercado ativo ou baseado em transações de mercado realizadas sem favorecimento entre as partes ou se foi estimado usando outras técnicas de avaliação; e
- e) para cada classe de ativo imobilizado reavaliado, o valor contábil que teria sido reconhecido se os ativos tivessem sido contabilizados de acordo com o método de custo.

Da análise realizada nas Notas Explicativas de 2021, constatou-se que não houve divulgação de nenhum requisito previsto pelo MCASP.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

Nesta seção são destacadas as deficiências significativas de controle interno, entendendo-se como tal a deficiência ou a combinação de deficiências de controle interno que, no julgamento profissional do auditor, é de importância suficiente para merecer a atenção dos responsáveis pela governança ou que devam ser comunicadas à administração nos termos da NBC TA 265, itens 6 e 10 (a) e (b).

As deficiências significativas de controle interno são aquelas que deram causa a distorções ou desvios de conformidade relevantes detectados, que embora corrigidos pela administração, não tiveram ainda os procedimentos de controle interno corrigidos, devendo, por essa razão, ser objeto de recomendação na proposta de encaminhamento do relatório.

Também são consideradas aquelas deficiências que mesmo não tendo dado causa a distorções ou desvios de conformidade relevantes têm o potencial de causar a sua ocorrência, devendo, também, ser objeto de recomendação na proposta de encaminhamento do relatório.

5.1. Fragilidade na contabilização do provisionamento de férias

Da auditoria realizada na folha de pagamento do Tribunal, relacionada a concessão, pagamento e contabilização de férias, objeto do Processo Administrativo TST 6002227/2021-00, foram identificadas distorções de valores nos registros contábeis do duodécimo de férias do exercício de 2021, conforme detalhado na tabela a seguir:

Tabela 9 - Distorções de valores relativos a férias

Achados de Auditoria	Período de Análise	Critério	Conta Contábil	Diferença Apurada
Divergências no Cálculo do Duodécimo de Férias	Jan a Set/2021	Macrofunção Siafi - 02.11.42 – Folha de Pagamento	3.1.1.1.1.05.00 - Férias RPPS	1.070.877,02
			3.1.1.2.1.05.00 - Férias RGPS	
			2.1.1.1.1.01.03 - Férias a Pagar	

Fonte: Auditoria na folha de pagamento do TST – Concessão, pagamento e contabilização de férias, achados de auditoria 3.2 e 3.4.

No referido trabalho, constatou-se que distorções dessa natureza ocorrem desde setembro/2018, quando da criação da rotina de apropriação de férias, e decorreram da ausência de multiplicação do duodécimo de férias de magistrado por 2, para a correta provisão, considerando que os ministros desta Corte têm direito a 60 dias de férias por ano.

Dessa forma, entendeu-se necessária a apuração desses saldos acumulados, estimados naquela auditoria em R\$ 4.150.000,00, emitindo-se recomendação à área gestora, nos autos do citado processo, por meio de relatório de auditoria, para ajustar a referida rotina de cálculo de duodécimos, providenciar a adequação do sistema de folha de pagamento e realizar os devidos ajustes contábeis nas contas pertinentes.

Tais distorções foram também consignadas no Relatório Preliminar de Comunicações, tendo em vista que poderiam afetar as demonstrações contábeis de 2021, para que a Administração atuasse antes do encerramento do exercício.

Comentário dos gestores:

Em resposta ao Relatório Preliminar de Comunicações, a área gestora de pagamento apresentou as seguintes informações, constantes do documento SEI 0061628 do Processo Administrativo TST 6002165/2021-00:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Informa-se que foram providenciados o ajuste no cálculo e nos relatórios do Sistema de FolhaWeb, conforme solicitado pela DICONTE nos autos do processo SEI/TST Nº 6002227/2021-00.

Por sua vez, nos autos do Processo Administrativo TST 6002227/2021-00 a área gestora de pagamento relatou:

(...) foi efetuado no Sistema de Folha de Pagamento Forms e no Sistema de Folha de Pagamento Web o ajuste do cálculo do duodécimo de férias de magistrados a fim de multiplicá-lo pelo fator 2.

(...)

Informa-se que a SEA/DICONTE foi informada mediante e-mail encaminhado em 15/12/2021 sobre os referidos ajustes.

Informa-se que foi solicitada a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIN os ajustes no cálculo da BRPF dos servidores e a adoção da base de cálculo única para pagamento das parcelas de abono constitucional de férias, registro do duodécimo e baixa de férias usufruídas.

(...)

Após a realização da alteração no Sistema de Folha de Pagamento Web será informada a SEA/DICONTE sobre os devidos ajustes.

Análise da equipe de auditoria:

A área gestora de pagamento relatou ter realizado ajuste no cálculo do duodécimo de férias de magistrados a fim de multiplicá-lo por 2, tanto no Sistema Folha de Pagamento *Forms* como no novo Sistema Folha de Pagamento *Web*.

Por meio de consulta ao Siafi e de análise dos autos do Processo Administrativo TST 505.330/2018, que trata de regularizações contábeis de contas patrimoniais, verificou-se que a área de contabilidade efetuou os ajustes nas contas pertinentes. Os saldos de setembro/2018 a dezembro/2020, referentes às diferenças acumuladas de duodécimos de férias nesse período, no valor de R\$ 3.024.928,22, foram lançados na conta 2.3.7.1.1.03.00 – *Ajustes de Exercícios Anteriores*, em contrapartida com a conta 1.1.3.1.1.01.02 – *Adiantamento de Férias*. Tais valores foram corroborados pela equipe de auditoria.

Por sua vez, as diferenças relativas ao exercício de 2021, apresentadas no Relatório Preliminar de Comunicação, foram sanadas por meio de lançamentos nas contas 2.1.1.1.1.01.03 – *Férias a Pagar* com contrapartida na conta de VPD 3.1.1.1.1.05.00 – *Férias RPPS*, no valor de R\$ 1.176.914,00. Este valor também foi considerado regular pela equipe de auditoria.

Os relatórios emitidos pelos sistemas de folha de pagamento foram novamente submetidos à análise, podendo-se constatar que o ajuste no cálculo do duodécimo de férias de magistrados, a fim de multiplicá-lo por 2, foi realizado no sistema *Forms*, mas não no sistema *Web*, que é atualmente utilizado para preparação e pagamento das folhas, de forma que os relatórios de provisão de férias emitidos a partir de janeiro/2022 ainda carecem de ajustes.

Destaca-se que tal incorreção no Sistema de Folha de Pagamento *Web* comprometerá a regularidade dos valores contabilizados no presente exercício de 2022, sendo necessário que se proceda ao devido ajuste, tal como realizado no sistema *Forms* e que se comunique à unidade de contabilidade para realizar a conciliação das contas contábeis pertinentes.

5.2. Não observância da divulgação, classificação e mensuração de bens intangíveis

Da auditoria realizada na Gestão de Bens Intangíveis do Patrimônio do TST, no período de abril a agosto de 2021, objeto do Processo Administrativo TST 6000246/2021-00, foram



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

identificadas inconsistências não relevantes relativas a divulgação/evidenciação, classificação e mensuração dos bens intangíveis, conforme detalhado na tabela a seguir:

Tabela 10 - Inconsistência na divulgação, classificação e mensuração relativas aos bens intangíveis do TST em 2021

Objeto	Período de Análise	Achado de Auditoria	Critério	Conta Contábil	Efeito	Tipo de Inconsistência
Avaliação da Gestão de Bens Intangíveis do Patrimônio do TST Processo Administrativo TST 6000246/2021-00	Abr a Ago/2021	Exiguidade na divulgação de informações exigidas pela norma regente	NBC TSP 08/2017; Macrofunção Siafi 02.03.45 – Ativos Intangíveis	1.2.4.0.0.00.00 - Intangível	Evidenciação incompleta Comprometimento da transparência	Divulgação
		Ausência de critérios técnicos na definição da vida útil dos bens intangíveis	MCASP; NBC TSP 08/2017	1.2.4.1.1.02.00 – Softwares de Vida Útil Indefinida 1.2.4.1.1.01.00 – Softwares de Vida Útil Definida	Ativo superavaliado Resultado do exercício superavaliado	Classificação/ Mensuração
		Alteração da vida útil do bem fora dos critérios técnicos recomendados	NBC TSP 08/2017 Macrofunção Siafi 02.03.30 - Depreciação, Amortização e Exaustão na Adm. Direta	1.2.4.1.1.02.00 – Softwares de Vida Útil Indefinida 1.2.4.1.1.01.00 – Softwares de Vida Útil Definida	Ativo superavaliado Resultado do exercício superavaliado	Classificação/ Mensuração
		Divulgação de softwares não reconhecidos como ativo.	Macrofunção Siafi 02.03.45 – Ativos Intangíveis	1.2.4.1.0.00.00 – Softwares	Ativo subavaliado Resultado do exercício subavaliado	Classificação/ Divulgação

Fonte: Auditoria na Avaliação da Gestão de Bens Intangíveis do Patrimônio do TST, achados de auditoria 3.3, 3.4, 3.5 e possibilidade de melhoria 5.1.

Ressalta-se que as áreas responsáveis pela gestão desses ativos responderam a todas as questões levantadas, atendendo de imediato determinados quesitos. Entretanto, os pontos citados na tabela acima ainda não haviam sido sanados até o encerramento daquela auditoria, tendo em vista que as alterações necessárias requereriam a implementação de novos procedimentos. Dessa forma, por envolver circunstâncias que podem afetar as demonstrações contábeis dos exercícios vindouros, apesar de a Administração desta Corte ter se comprometido a promover as mudanças necessárias, reforça-se a importância de se acompanhar o cumprimento das propostas constantes no Relatório de Auditoria na Avaliação da Gestão de Bens Intangíveis do Patrimônio.

As possíveis ações implementadas são monitoradas pela equipe de auditoria nos autos do Processo Administrativo TST 6000246/2021-00.

Comentário dos gestores:

Em resposta às distorções de divulgação/evidenciação, classificação e mensuração dos bens intangíveis, comunicadas preliminarmente antes do encerramento do exercício, a área técnica contábil do TST, conforme documento SEI 0041055 do citado processo, emitiu a seguinte manifestação:

2. Em relação ao item 3.2.1 desse Relatório, as informações solicitadas serão divulgadas em Notas Explicativas e enviaremos questionamento à SETIN sobre os softwares/soluções de maior relevância desenvolvidos internamente por servidores do TST para que haja a devida divulgação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Análise da equipe de auditoria:

Do exame da manifestação da área gestora, bem como do monitoramento das providências adotadas, constata-se a implementação de informações nas Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis do exercício financeiro de 2021, atendendo, assim, a maioria das exigências estabelecidas pela NBC TSP 08 e Macrofunção Siafi 020345.

Entretanto, observa-se ainda a ausência dos dados analíticos dos bens intangíveis com vida útil definida, assim como dos motivos que fundamentaram a avaliação de ativos como tendo vida útil indefinida, o seu valor contábil e as justificativas que embasaram sua avaliação. Tais providências ficaram a cargo da área contábil do TST, conforme resposta ao relatório final de auditoria que tratou do tema, constante do Processo Administrativo TST 6000246/2021-00.

Ressalta-se que a Auditoria da Gestão de Bens Intangíveis foi concluída no dia 31/8/2021, momento no qual foi emitido o respectivo relatório final de auditoria cujo teor constam as manifestações das áreas responsáveis pela gestão patrimonial desta Corte Trabalhista. Apesar disso, no mês de dezembro/2021, identificou-se nova entrada de bem intangível (número patrimonial S-0087), classificado como *software* de vida útil indefinida, sem apresentação dos critérios técnicos para justificar tal decisão.

Tais inconsistências reforçam a necessidade de se revisar a rotina de trabalho e o respectivo controle interno para incluir as informações requeridas nos processos de aquisição de *softwares* e, em consequência, nas Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis, evitando, dessa forma, distorções de divulgação, classificação e mensuração.

6. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

Neste tópico serão apresentados os monitoramentos de determinações expedidas pelo TCU, bem assim de recomendações emitidas pela Secretaria de Auditoria do TST na auditoria das contas do exercício de 2020.

Quanto às recomendações e às determinações expedidas pelos órgãos de controle externo, cabe destacar a temática relativa ao pagamento da vantagem pessoal nominalmente identificada (quintos/décimos). Os atos de pessoal anteriormente expedidos por este Tribunal, que contavam com tal parcela, passaram a serem julgados pela ilegalidade. Diante disso, certos julgamentos da Corte de Contas explicitaram em sua decisão a determinação de incluir no relatório de gestão aspecto específico abordado no *decisum*, a exemplo do disposto nos itens 9.3.3 e 9.3.4 do Acórdão 7157/2020- TCU-2ª Câmara:

9.3.3. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.4. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

Cumpre ressaltar que o TCU tem mantido esse entendimento a exemplo de outros Acórdãos, todos da Segunda Câmara, publicados em 2020, que tiveram essa mesma determinação: 5371, 5372, 5373, 5435, 5436, 5437, 5740, 5741, 5742, 6199, 6603/2020.

Diante desse cenário, a Corte de Contas vem determinando que o órgão de controle interno se manifeste quanto às providências adotadas em relação a essa vantagem, a exemplo da seguinte determinação do item 9.4 do Acórdão 7157/2020-TCU-2ª Câmara:

9.4 determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Superior do Trabalho verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.3 e 9.3.4 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro.

Quanto a esse tema, apresentam-se os seguintes esclarecimentos:

- a) sobre a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, (quintos/décimos), cabe esclarecer que o Supremo Tribunal Federal deliberou favoravelmente à manutenção da vantagem aos servidores que incorporaram parcelas no período entre 8/4/1998 (publicação da Lei 9.624/1998) e 4/9/2001 (véspera da publicação da MP 2.225-45/2001) fundadas em decisão judicial transitada em julgado, conforme decisão prolatada nos autos do Recurso Extraordinário 638115/CE, na sessão virtual de 11 a 17/10/2019, publicada no DJE de 08/5/2020 e transitada em julgado em 17/9/2020;
- b) registra-se que, em favor dos servidores desta Casa, foram interpostas perante a Justiça Federal do Distrito Federal as Ações Ordinárias 012092-54.2005.4.01.3400 e 0039326-45.2004.4.01.3400 pelo Sindjus/DF, e a Ação Ordinária 0039464-12.2004.4.01.3400 pela Anajustra, todas reconhecendo o direito à incorporação sob comento e transitadas em julgado em 12/7/2010, 9/4/2018 e 1º/8/2006, respectivamente;
- c) sobre as ações judiciais impetradas por Sindicato, em vista do entendimento firmado pelo STF no RE 883.642/AL, com Repercussão Geral, (DJe nº 124 de 26/6/2015), é dispensável a autorização dos substituídos, ante a legitimidade extraordinária que detém essa entidade para defender em juízo direitos ou interesses da categoria que representam; e
- d) ressalta-se que, nos autos do Processo Administrativo TST 6002400/2021-00, foi determinado pela Administração do TST que as parcelas de VPNI referentes ao exercício de função comissionada ou cargo em comissão no aludido período fossem identificadas em folha de pagamento, com expressa menção, na descrição da respectiva rubrica, do amparo em decisão judicial transitada em julgado, para melhor transparência das informações. Nesse sentido, por meio do OFÍCIO TST.DILEP.SEGPES.GDGSET.GP Nº 161, de 6/12/2021, foi informada à Corte de Contas a manutenção do pagamento das parcelas de VPNI atinentes ao referido período em decorrência de decisões judiciais passadas em julgado.

Do exposto, em cumprimento à determinação do citado item 9.4, a SEAUD verificou que o Tribunal tem mantido o pagamento da referida vantagem pelas razões expostas, não havendo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

o pagamento de VPNI incorporadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, em razão de decisões administrativas ou judiciais sem trânsito em julgado, que demandem ações da Administração do TST para o cumprimento dos itens 9.3.3 e 9.3.4 do exemplificado Acórdão 7157/2020- TCU-2ª Câmara. Nos demais acórdãos foram expedidas as mesmas determinações.

Quanto às determinações do órgão de controle interno expedidas até 2021 e em atendimento ao art. 57 da Resolução CNJ 309/2020, ressalta-se que a SEAUD monitora periodicamente as recomendações expedidas nos trabalhos de auditoria à Administração do Tribunal, as quais são detalhadas no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna, elaborado anualmente pela SEAUD e publicado na página da Transparência do Tribunal.

Destaca-se que em 2021 foi realizado o monitoramento da auditoria financeira integrada com conformidade das contas anuais do TST do exercício de 2020, quanto ao cumprimento das recomendações expedidas pela SEAUD nas Seções 4 – *Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria* e 5 – *Deficiências significativas de controle interno* do relatório daquela auditoria, anexado ao Processo Administrativo TST 501.754/2020. A seguir apresentam-se essas recomendações, bem assim as conclusões da equipe de auditoria acerca das providências informadas pelas áreas gestoras em cada item das referidas seções:

Reconhecimento de despesas do exercício anterior em 2020

- **Recomendação:** Avaliar a revisão dos procedimentos atualmente adotados pelas áreas gestoras da Administração do Tribunal, de modo que se privilegie o princípio da competência na escrituração da despesa e na assunção de compromisso, conforme estabelecido no art. 50, II, da LRF e nas normas de contabilidade aplicáveis ao setor público.
- **Análise da equipe de auditoria:** As áreas gestoras atuaram para atender a recomendação. A área de contabilidade do TST demonstrou que vem realizando as devidas orientações às áreas executoras e a área de orçamento e finanças do Tribunal apresentou sugestão de revisão dos procedimentos, em conjunto com a DICONT e a SEA, com vista à correta apropriação das despesas de exercícios anteriores. A fim de verificar se houve implementação de melhorias nesta rotina contábil, esse item foi reavaliado pela equipe de auditoria neste exercício, cujas conclusões foram descritas no tópico 4.1 deste relatório.

Repasse indevido de recursos de RPV para o TST (UG 080001)

- **Recomendação:**
 - a) à Secretaria-Geral da Presidência do Tribunal cientificar à Secretaria-Geral do CSJT acerca desse apontamento, com proposta de encaminhamento à Setorial Financeira e Orçamentária da Justiça do Trabalho/CSJT para adotar providências junto ao Órgão Central de forma que as dotações relativas à ação 00G5 sejam remetidas diretamente àquela Setorial, bem assim providenciar a transferência do valor de R\$ 48.045.799,00 para a UG 080017.
 - b) à Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal providenciar os devidos ajustes nas notas explicativas das demonstrações contábeis do TST do exercício de 2020, de forma a constar a informação acerca dos valores de Contribuições Patronais decorrentes de decisões judiciais repassados indevidamente ao TST.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- **Análise da equipe de auditoria:**

a) A recomendação foi atendida. A SEOFI/CSJT informou que foram tomadas as medidas cabíveis perante o Órgão Central de Orçamento a fim de resolver as questões envolvendo a descentralização externa (destaque) de recursos a partir de 2021, de forma que as dotações relativas à ação 00G5 sejam remetidas diretamente àquela Setorial Orçamentária para não impactarem os Demonstrativos Contábeis do TST, sanando as impropriedades verificadas pela Auditoria do Tribunal. Em relação aos valores para pagamento de precatórios/RPV recebidos em 2021 pelo TST, segundo consulta realizada na conta contábil 5.2.2.2.01.01 - *Destaque Recebido* no Siafi/2021, constatou-se a movimentação do crédito em 4/5/2021, no valor apontado na auditoria, à Setorial Orçamentária da JT/CSJT.

b) A recomendação foi atendida, conforme informação descrita na “Nota 16 – Saldo da Dotação” constante das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis de 2020 publicadas na página “Transparência e Prestação de Contas”, no endereço <https://www.tst.jus.br/web/aceso-a-informacao/prestacao-de-contas-tcu/demonstracoes-contabeis>.

Contabilização de despesas com folha de pagamento pelo valor líquido

- **Recomendação:** Ao Comitê Gestor de Sistemas Administrativos para confirmar a observância do disposto na Macrofunção Siafi 02.11.42, de forma que os relatórios a serem encaminhados para a execução orçamentária e financeira considerem as despesas brutas e as suas compensações, antes da implantação definitiva do Módulo Folha *Web* do sistema SIGEP.
- **Análise da equipe de auditoria:** O coordenador do Comitê foi cientificado, por meio do Memorando SEAUD nº 24/2021. Verificou-se sinalização, nas respostas apresentadas pelas unidades gestoras, de atuação no sentido de atendimento da recomendação. Entretanto, novamente em 2021 a apropriação da folha da gratificação natalina foi realizada pelo valor líquido, apesar dos relatórios apresentarem as despesas brutas e suas compensações de forma discriminada.

Impropriedade na classificação orçamentária da Natureza de Despesa Detalhada de rubricas de férias vencidas e de licença-prêmio não usufruída

- **Recomendação:** À Secretaria-Geral da Presidência do Tribunal cientificar à Secretaria-Geral do CSJT acerca desse apontamento, com proposta de encaminhamento à Setorial Financeira e Orçamentária da Justiça do Trabalho/CSJT, para efetuar estudo mais aprofundado do tema, inclusive efetuando consulta ao Órgão Central do Sistema, caso julgado necessário.
- **Análise da equipe de auditoria:** A SEOFI/CSJT demonstrou que os demais órgãos públicos adotam o mesmo entendimento daquele Conselho e a decisão foi pela permanência com a mesma classificação atualmente utilizada. Percebe-se que a recomendação não foi acolhida, entretanto cabe ressaltar que as unidades gestoras se vinculam as justificativas prestadas. O assunto será acompanhado para verificar eventuais mudanças de entendimento por parte do Tribunal de Contas da União e do Órgão Central do Sistema de Contabilidade, para implementação na contabilização de exercícios vindouros.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ausência de delegação normativa das atribuições de ordenador de despesas

- **Recomendação:**
 - a) à Secretaria-Geral da Presidência do Tribunal cientificar a Diretoria da ENAMAT, com proposta de elaboração de ato de delegação de competência de ordenação de despesas do Diretor daquela Escola para autoridade competente do Tribunal, com intuito de regularizar a atuação do ordenador quanto às despesas relacionadas ao desempenho da função institucional da ENAMAT.
 - b) à Secretaria-Geral da Presidência do Tribunal cientificar a Secretaria-Geral do CSJT para que seja dado andamento aos procedimentos para a efetiva publicação da minuta do ato de delegação, no caso de definição por sua edição, de modo a sanear a formalidade identificada neste tópico em relação à ordenação de despesas do CSJT.
- **Análise da equipe de auditoria:**
 - a) A recomendação foi atendida, visto que foi aprovado e publicado o Ato nº 1, de 14/4/2021, delegando competência da Direção da ENAMAT ao Secretário de Administração do TST para executar as ordenações de despesas da Escola.
 - b) A área gestora se manifestou pela não necessidade de ato específico de delegação da competência de ordenar despesas ao Diretor-Geral da Secretaria do TST, argumentando que o Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2018, firmado entre os dois órgãos, configura instrumento idôneo para esse fim. Percebe-se que o não atendimento da recomendação foi devidamente justificado, entretanto cabe ressaltar que as unidades gestoras se vinculam as informações prestadas.

Não apresentação de informações gerais e demais aspectos relevantes nas Notas Explicativas anexadas às DCASP

- **Recomendação:** Os gestores devem se atentar para que, nos próximos exercícios, tais notas possam ser publicadas nos moldes e ordem propostos no MCASP, incluindo, entre outras, informações da natureza jurídica, domicílio e qualquer informação considerada relevante para a adequada compreensão dos demonstrativos.
- **Análise da equipe de auditoria:** A área de contabilidade do TST informou que providenciaria a inclusão dos itens solicitados nas Notas Explicativas, referentes ao exercício de 2021. Esse aspecto foi reavaliado pela equipe de auditoria na execução deste trabalho, a qual concluiu que as informações gerais e os demais aspectos relevantes nas Notas Explicativas de 2021 também não foram apresentados de acordo com os moldes e a ordem propostos no MCASP. Verifica-se assim que a recomendação não foi atendida.

7. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

O trabalho teve como intuito realizar auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2021 dos responsáveis pelo TST, incluindo no contexto o CSJT e a ENAMAT, em atendimento à competência estabelecida no art. 74, IV, da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Constituição Federal, no art. 50, II, da Lei 8.443/1992, no art. 13, § 2º, da IN TCU 84/2020 e no Ato TST.GP 324, de 13/8/2020.

As contas auditadas compreendem os Balanços Patrimonial, Orçamentário e Financeiro, bem assim as Demonstrações das Variações Patrimoniais, dos Fluxos de Caixa e das Mutações do Patrimônio Líquido para o exercício findo, levantados em 31/12/2021, e as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, as transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TST, incluindo no contexto o CSJT e a ENAMAT, em 31/12/2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, as transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A equipe de auditoria, designada por meio do Comunicado de Auditoria constante do Memorando SEAUD 44, de 4/11/2021, documento SEI 0025239, apresenta este Relatório como resultado dos trabalhos.

Segurança razoável e suporte às conclusões

Esclarece-se que segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

Registra-se que foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre se os saldos iniciais continham distorções que afetariam de forma relevante as demonstrações contábeis de 31/12/2021.

Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 – *Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis*, conforme documento “Formação de Opinião”, para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

Declara-se, ainda, que foram cumpridas as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

Após a finalização dos trabalhos, concluiu-se que as distorções não corrigidas descritas na Subseção 1, da Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, são relevantes, mas não têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis acima referidas, uma vez que (i) se restringem a elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis; (ii) não representam parcela substancial das demonstrações contábeis (R\$ 25.089.667,20 dos ativos do TST, que representam 5,9% do ativo total); e (iii) em relação às divulgações, as distorções não afetam, de forma significativa, o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários, além desta distorção ter sido objeto de ressalva nas Notas Explicativas números 2 e 9 pela Administração do TST.

Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

Ao final dos trabalhos, concluiu-se que os desvios de conformidade descritos na Subseção 2, da Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, são relevantes, individualmente ou em conjunto, mas não têm efeitos generalizados nas operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas, sendo que as falhas apontadas de maior materialidade, como atestado pela equipe de auditoria, já foram corrigidas neste exercício de 2022 pela Administração do TST.

Impacto dos achados nas contas do TST

Conforme exigido pelas normas de auditoria, ressalta-se que, como registrado na Subseção anterior intitulada "*Conclusão sobre as demonstrações contábeis*", os achados correspondentes às distorções de valor são relevantes, mas não têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis, portanto impactam as contas da unidade no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis; e os achados referidos na Subseção "*Conclusão sobre a conformidade das transações subjacentes*" impactam, igualmente, as referidas contas nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

Da formulação da opinião ao final deste trabalho, esses aspectos seriam considerados para fins do julgamento das contas como regulares com ressalva (art. 16, inc. II, da Lei 8.443/1992), caso o TST estivesse no rol das UPCs que terão as contas de 2021 julgadas. Embora as opiniões emitidas no certificado de auditoria não vinculem o julgamento pelo TCU, os impactos dos achados sobre aqueles aspectos foram considerados na formulação das opiniões expressas no certificado de auditoria, com base na materialidade quantitativa e qualitativa determinada para o trabalho (Apêndice A, item 1).

Benefícios estimados ou esperados

Entre os benefícios qualitativos esperados das avaliações realizadas neste trabalho citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Considerações finais

Esclarece-se que para subsidiar esta auditoria, foram consideradas as auditorias realizadas em 2021, previstas no Plano Anual de Auditoria do TST.

Em atendimento à IN TCU 84/2020 e ao Ato TST.GP 324/2020, propõe-se, com a conclusão desta auditoria, que seja emitido o respectivo certificado de auditoria das contas do TST/2021, a ser publicado no portal da Transparência do Tribunal, que expresse as conclusões exaradas neste relatório.

Dessa forma, submete-se a exame do Sr. Secretário de Auditoria este Relatório e minuta do respectivo Certificado de Auditoria para, no caso de anuência:

- a) subscrever o Certificado de Auditoria, expressando a opinião do dirigente da Unidade de Auditoria do TST, nos termos da conclusão dos trabalhos desta auditoria, e autorizar sua publicação prévia no Portal da Transparência do TST;
- b) encaminhar ao Sr. Secretário-Geral da Presidência do TST o Relatório para que:
 - b.1) o submeta à apreciação do Ex.^{mo} Sr. Ministro Presidente do TST e do CSJT, bem assim do Ex.^{mo} Sr. Ministro Diretor da ENAMAT, acompanhado do Certificado de Auditoria;
 - b.2) o submeta à Administração Executiva da estrutura de Governança de que trata o Ato GP 387, de 16/10/2020, bem assim à Secretária-Geral do CSJT, para conhecimento; e
 - b.3) o submeta à Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal com as seguintes recomendações, em relação aos itens relatados nas Seções 4 e 5, bem assim com as reiterações de recomendações não atendidas descritas no monitoramento da Seção 6:
 - b.3.1) revisem os procedimentos atualmente adotados pelas áreas gestoras da Administração do Tribunal, de modo que se privilegie o princípio da competência na escrituração da despesa e na assunção de compromisso, conforme estabelecido no art. 50, II, da LRF e nas normas de contabilidade aplicáveis ao setor público (item 4.1. Reconhecimento de despesas do exercício anterior em 2021);
 - b.3.2) avaliem a pertinência de realizar a reavaliação de bens permanentes em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e o MCASP, especialmente quanto à frequência das reavaliações, à forma de cálculo e de contabilização e à evidenciação em notas explicativas (item 4.2. Reavaliação de Bens Permanentes);
 - b.3.3) observem as recomendações relativas à correta contabilização do provisionamento de férias expedidas na auditoria da *Folha de Pagamento do TST – Concessão, Pagamento e Contabilização de férias*, Processo Administrativo TST 6002165/2021-00 (item 5.1. Fragilidade na contabilização do provisionamento de férias);
 - b.3.4) observem as recomendações relativas à correta classificação, divulgação e mensuração de ativos expedidas na auditoria de *Avaliação da*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Gestão de Bens Intangíveis do Patrimônio do TST, Processo Administrativo TST 6000246/2021-00 (item 5.2. Não observância da divulgação, classificação e mensuração de bens intangíveis);

b.3.5) orientem as áreas gestoras pertinentes para apropriação de despesas pelo seu valor bruto, evidenciando despesas a anular e outras compensações na contabilização de despesas com folha de pagamento (Contabilização de despesas com folha de pagamento pelo valor líquido – Processo 501.754/2020); e

b.3.6) atentem para que, nos próximos exercícios, as notas explicativas possam ser publicadas nos moldes e ordem propostos no MCASP, incluindo, entre outras, informações da natureza jurídica, domicílio e qualquer informação considerada relevante para a adequada compreensão dos demonstrativos (Não apresentação de informações gerais e demais aspectos relevantes nas Notas Explicativas anexadas às DCASP – Processo 501.754/2020).

Propõe-se que seja concedido o prazo até 31/5/2022 para manifestação das áreas gestoras em relação ao item “b.3” acima.

Por fim, em caso de dúvidas, ressalta-se que esta equipe de auditoria encontra-se à disposição (e-mail para contato: auditoria@tst.jus.br).

Brasília, 30 de março de 2022.

ALLAN GUSTAVO M. DA COSTA
Equipe de auditoria

ANTONIO CARLOS MOREIRA BERGO
Equipe de auditoria

RAFAEL R. LIMA DE O. BRITO
Equipe de auditoria

RAMON GONTIJO ADAME
Equipe de auditoria

RENATO DA ROCHA FEITOZA
Equipe de auditoria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

A metodologia de prestação de contas inserta na IN TCU 84/2020 exige o desenvolvimento de competências dos servidores que atuam na atividade de auditoria, haja vista que o foco na análise das contas passa a ser em auditoria financeira, com certificação das demonstrações contábeis. Diante disso, o TCU promoveu evento educacional com o intuito de disseminar essa nova sistemática no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Esse treinamento, além de se tratar de estratégia de alinhamento do trabalho da auditoria envolvendo diversos órgãos da União, compartilha a metodologia preconizada pela citada instrução normativa, os papéis de trabalho e as comunicações de auditoria necessárias à administração, os quais estão em conformidade com as disposições previstas nas normas nacionais e internacionais de auditoria do setor público.

Assim, a auditoria foi conduzida com base nessa metodologia e documentada em papéis de trabalho específicos, adaptados dos arquivos disponibilizados pelo TCU, de modo a registrar os atos e fatos observados pela equipe de auditoria e as informações relevantes que deram suporte às conclusões e aos resultados da auditoria.

Registra-se que os papéis de trabalho visam fornecer registro suficiente e apropriado do embasamento do relatório do auditor, bem assim evidências de que a auditoria foi planejada e executada em conformidade com as normas e as exigências legais e regulamentares aplicáveis. Já as comunicações buscam comunicar claramente aos responsáveis pela governança as suas responsabilidades em relação à auditoria das demonstrações contábeis e a visão geral do alcance e da época planejados para a auditoria.

A.1 - Determinação da materialidade para o trabalho

A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: no **planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e no **relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**) e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

A.1.1 - Materialidade quantitativa

Conforme a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (Materialidade Global – MG), a Materialidade para Execução da auditoria – ME e estabelecer o Limite para Acumulação de Distorções – LAD, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado Valor de Referência – VR que reflita razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

Com relação às contas objeto deste trabalho, o valor de referência recaiu sobre a dotação atualizada, devido à relevância representativa das despesas no orçamento do TST, CSJT e ENAMAT.

Em relação ao CSJT, inicialmente a escolha do valor de referência recaiu sobre o total do Ativo da UG 080017. No entanto, em virtude de o Conselho não figurar como UPC, conforme detalhado na “Visão Geral do Objeto” deste relatório, informa-se que a materialidade aqui posta utiliza somente os dados da UG 080001 – TST.

Por conseguinte, a materialidade global, a materialidade para execução da auditoria e o limite para acumulação de distorções foram determinados, nesta auditoria, considerando a relevância financeira da UG 080001, em 30/9/2021 e atualizados em 31/12/2021 após o fechamento do exercício, em relação à dotação atualizada, conforme detalhado na tabela a seguir:

Tabela 11 - Níveis de materialidade (R\$)

Descrição		VR – Valor de referência	MG – Materialidade global	ME – Materialidade para execução	LAD – Limite para acumulação de distorções
30/09/2021	Definição	Despesa orçamentária - dotação atualizada	2% do VR	75% da MG	5% da MG
	Valor	1.372.088.261,00	27.441.765,22	20.581.323,92	1.372.088,26
31/12/2021	Definição	Despesa orçamentária - dotação atualizada	2% do VR	75% da MG	5% da MG
	Valor	1.187.780.937,00	23.755.618,74	17.816.714,06	1.187.780,94

Fonte: Dotação orçamentária da despesa do TST no Siafi em 30/9/2021 e 31/12/2021.

Descreve-se, a seguir, os termos apresentados na tabela 11, para melhor compreensão:

- **Materialidade Global (MG):** refere-se ao valor obtido a partir da aplicação da porcentagem escolhida sobre o valor monetário total do valor de referência utilizado. O objetivo de definir o valor de MG é assegurar que quaisquer distorções abaixo do nível de materialidade não afetarão a apresentação das demonstrações contábeis e, portanto, não afetarão as diferentes finalidades para as quais as demonstrações contábeis auditadas são utilizadas. Assim, os valores relativos à MG citados na tabela foram os parâmetros quantitativos considerados quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. No presente trabalho, optou-se por adotar o valor de 2% do Valor de Referência, em razão da adoção das boas práticas contábeis no órgão, observadas em auditorias anteriores realizadas pela SEAUD. Com esse percentual, o número de contas selecionadas para análise será proporcionalmente menor.
- **Materialidade para Execução (ME):** decorre da aplicação de percentual sobre o valor estabelecido como materialidade global. A ME é fixada para reduzir a um nível adequadamente baixo a probabilidade de que as distorções não corrigidas e não detectadas em conjunto nas demonstrações contábeis excedam a MG. Em outras palavras, a materialidade para a execução é inferior à MG. O valor de ME apresentado na tabela acima foi o utilizado para determinar a relevância financeira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

individual das contas significativas para análise e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75% da MG, em que quanto maior o risco identificado nos controles internos, menor deve ser esse percentual. Em vista das constantes auditorias operacionais e de conformidade realizadas no TST pela unidade de auditoria interna, nas quais foram verificadas a adoção das boas práticas contábeis no Tribunal, foi adotado o valor de 75% para seleção da ME.

- **Limite para Acumulação de Distorções (LAD):** decorre da aplicação de percentual sobre o valor estabelecido como materialidade global. A LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais, a menos que, pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias e pelo julgamento profissional, não sejam consideradas claramente como triviais. De acordo com as normas de auditoria, esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos.

Destaca-se ainda o conceito relativo à materialidade específica, no qual um percentual diferenciado é aplicado a uma classe específica de transações, saldos de contas e divulgações, quando detectado algum fator que possa indicar distorção relevante menor do que a materialidade originalmente determinada para a referida classe. Nas circunstâncias específicas do TST, verificou-se não haver necessidade de aplicação desse tipo de materialidade, ou seja, não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG.

A.1.2 - Materialidade qualitativa

A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos acima.

Serão consideradas qualitativamente relevantes as contas ou os ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes tenham alta sensibilidade pública/social ou que possam incluir riscos cujas distorções, com base na relevância pela natureza ou pelas circunstâncias, possam influenciar as decisões dos usuários previstos.

Ao avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe deve considerar não apenas a sua magnitude, mas, também, a natureza e as circunstâncias específicas de sua ocorrência (ISA/NBC TA 320, 6). A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações; e
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

A.1.3 - Revisão dos níveis de materialidade

Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. Na tabela 11 foram apresentados os níveis de materialidade revisados com seus



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

respectivos valores, tendo como valor de referência a despesa orçamentária - dotação atualizada em 31/12/2021.

A justificativa para a alteração do valor de referência utilizado em 31/12/2021 deu-se em virtude da revisão naquela data do saldo da conta Dotação Atualizada, em razão da aprovação de créditos adicionais e cancelamentos/remanejamentos de créditos.

Os percentuais inicialmente definidos para a MG, ME e LAD permaneceram apropriados. O valor de cada nível foi alterado em razão de o valor de despesa orçamentária - dotação atualizada ter sido reduzido em aproximadamente R\$ 184,3 milhões, o que reduziu a MG em R\$ 3,68 milhões, a ME em R\$ 2,76 milhões e o LAD em R\$ 184 mil aproximadamente. No entanto essa redução não alterou os ciclos adotados inicialmente nas análises.

A.2 - Critérios para seleção das contas significativas

Após a definição dos valores de materialidade, foram extraídas do balancete as 166 contas contábeis patrimoniais do TST, utilizando dois critérios principais para selecioná-las como significativas, quais sejam, relevância quantitativa e relevância qualitativa. A seguir apresentam-se as situações em que cada critério foi utilizado e as 67 contas selecionadas.

A.2.1 - Relevância quantitativa

As contas contábeis foram consideradas pela relevância quantitativa, quando:

- o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;
- o histórico dos saldos no exercício era maior ou igual ao valor da ME. Ocorre especialmente com as contas de despesas, pois com sua execução o saldo pode se tornar relevante ao longo do exercício, atingindo a materialidade exigida.

Em relação ao TST, as Variações Patrimoniais Diminutivas – VPD (contas 3.1 a 3.9) representam cerca de 91,1% da dotação atualizada do exercício em 31/12/2021, o que evidencia a relevância dessa classe contábil para o Tribunal.

Na tabela a seguir, apresentam-se as contas contábeis selecionadas pelo critério de relevância quantitativa. Esclarece-se que os percentuais apurados, demonstrados na coluna análise vertical (AV%), referem-se respectivamente à participação da conta no valor total da classe contábil do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo + PL) e da Demonstração das Variações Patrimoniais (VPA e VPD) em 31/12/2021.

Tabela 12 - Contas significativas por relevância quantitativa do TST (≥ que ME) – Dezembro/2021

Seq.	Código da conta	Descrição conta contábil	Valor monetário (R\$)	AV %
1	1.1.1.1.2.20.01	Limite de saque com vinculação de pagamento - OFSS	57.817.211,11	13,49
2	1.1.3.1.1.01.02	Adiantamento de férias	25.351.781,91	5,91
3	1.2.3.1.1.02.01	Equip de tecnologia da infor e comunicação/TIC	55.199.780,97	12,88
4	1.2.3.1.1.03.03	Mobiliário em geral	19.076.271,86	4,45
5	1.2.3.1.1.04.05	Equipamentos para áudio, vídeo e foto	17.913.229,41	4,18
6	1.2.3.2.1.01.02	Edifícios	251.646.980,33	58,71
7	1.2.3.8.1.01.00	Depreciação acumulada - bens móveis	-67.164.695,28	-15,67
8	1.2.3.8.1.02.00	Depreciação acumulada - bens imóveis	-31.642.471,40	-7,38
9	1.2.4.1.1.02.01	Softwares	18.588.871,56	4,34
Total do Ativo			428.621.704,98	
10	2.3.7.1.1.02.01	Superávits ou déficits exercícios	405.213.927,94	94,54
11	2.3.7.1.1.03.00	Ajustes de exercícios anteriores	-34.462.562,85	-8,04
Total do Passivo e PL			428.621.704,98	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Seq.	Código da conta	Descrição conta contábil	Valor monetário (R\$)	AV %
12	3.1.1.1.1.01.00	Vencimentos e salários	167.326.636,86	15,46
13	3.1.1.1.1.04.00	Gratificações	215.654.512,28	19,93
14	3.1.1.1.1.05.00	Férias – RPPS	48.546.813,09	4,49
15	3.1.1.1.1.06.00	13º Salário – RPPS	35.509.829,54	3,28
16	3.1.2.1.2.01.00	Contribuição patronal para o RPPS	88.862.895,04	8,21
17	3.1.3.1.1.01.00	Auxílio alimentação	23.820.320,85	2,20
18	3.2.1.1.1.01.00	Proventos - Pessoal Civil	128.609.028,33	11,88
19	3.2.1.1.1.02.00	Aposentadorias Pendentes de Aprovação – Pessoal Civil	109.962.204,35	10,16
20	3.2.1.1.1.05.00	13º salário - Pessoal Civil 16/91	20.886.650,56	1,93
21	3.2.2.1.1.01.00	Pensões civis	42.639.286,30	3,94
22	3.3.2.3.1.01.00	Serviços técnicos profissionais	43.469.724,50	4,02
23	3.3.2.3.1.02.00	Serviços de apoio adm, técnico e operacional	60.644.607,42	5,60
Total Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)			1.082.285.383,78	
24	4.5.1.1.2.03.00	Sub-repasse recebido	1.118.458.107,34	98,11
Total Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)			1.139.975.339,41	

Fonte: P320.1 – Materialidade 080001

A.2.2 Relevância qualitativa

As contas contábeis foram consideradas pela relevância qualitativa quando o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou ser relevante pelo critério de sensibilidade para o ciclo contábil definido.

Com base nessas particularidades e no julgamento profissional da equipe de auditoria, foram analisadas todas as contas que estavam abaixo da ME e selecionadas aquelas consideradas significativas, conforme tabela a seguir:

Tabela 13 - Contas significativas por relevância qualitativa do TST - Dezembro/2021

Seq.	Código da conta	Descrição Conta contábil	Valor monetário (R\$)
1	1.1.1.1.2.20.03	Limite de saque com vinculação pagamento - Ordem Pcto – OFSS	0,00
2	1.1.3.1.1.01.01	13º salário - adiantamento	9.903.356,14
3	1.1.3.1.1.01.05	Salários e ordenados - pagamento antecipado	6.141.487,75
4	1.1.9.8.1.04.00	VPD de serviços pagos antecipadamente	12.553.474,47
5	1.2.3.1.1.01.01	Aparelhos de medição e orientação	128.169,29
6	1.2.3.1.1.01.02	Aparelhos e equipamentos de comunicação	2.475.742,47
7	1.2.3.1.1.01.03	Equipam/utensílios médicos, odonto, lab e hosp.	750.582,43
8	1.2.3.1.1.01.04	Aparelho e equipamento p/esportes	73.565,24
9	1.2.3.1.1.01.05	Equipamento de proteção, segurança e socorro	2.892.918,57
10	1.2.3.1.1.01.06	Máquinas e equipamentos industriais	311.716,13
11	1.2.3.1.1.01.07	Máquinas e equipamentos energético	170.046,95
12	1.2.3.1.1.01.08	Máquinas e equipamentos gráficos	137.456,12
13	1.2.3.1.1.01.09	Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina	16.443,74
14	1.2.3.1.1.01.18	Equipamentos de manobras e patrulhamento	6.070,00
15	1.2.3.1.1.01.21	Equipamentos hidráulicos e elétricos	40.381,00
16	1.2.3.1.1.01.25	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos	213.310,26
17	1.2.3.1.1.03.01	Aparelhos e utensílios domésticos	849.649,53
18	1.2.3.1.1.03.02	Máquinas e utensílios de escritório	91.890,48
19	1.2.3.1.1.04.02	Coleções e materiais bibliográficos	2.019.146,86
20	1.2.3.1.1.04.04	Instrumentos musicais e artísticos	2.522,00
21	1.2.3.1.1.04.06	Obras de arte e peças para exposição	571.537,20
22	1.2.3.1.1.05.01	Veículos em geral	2.464,75
23	1.2.3.1.1.05.03	Veículos de tração mecânica	9.284.980,50
24	1.2.3.1.1.08.01	Estoque interno	0,00
25	1.2.3.1.1.99.07	Bens não localizados	500,45
26	1.2.3.1.1.99.09	Peças não incorporáveis a imóveis	640.499,02
27	1.2.3.2.1.01.01	Imóveis residenciais / comerciais	451.891,87
28	1.2.4.1.1.01.01	Softwares	5.720.405,11
29	1.2.4.1.1.02.02	Softwares em fase de desenvolvimento	294.392,68
30	1.2.4.8.1.01.00	Amortização acumulada – contas 1241101xx	4.807.815,79
31	2.1.3.1.1.04.00	Contas a pagar credores nacionais	92.362,92
32	3.1.1.1.1.02.00	Abonos	6.548.327,27



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Seq.	Código da conta	Descrição Conta contábil	Valor monetário (R\$)
33	3.1.1.1.1.09.00	Sentenças judiciais - Pessoal Ativo	332.207,38
34	3.1.3.1.1.06.00	Auxílio creche	4.077.416,00
35	3.2.2.1.1.02.00	13º salário - Pessoal civil - Pensão	3.885.841,48
36	3.2.2.1.1.09.00	Sentenças judiciais - Pensões RPPS	1.279.011,24
37	3.3.3.1.1.01.00	Depreciação de bens móveis	8.723.718,66
38	3.3.3.1.1.02.00	Depreciação de bens imóveis	396.280,50
39	3.3.3.2.1.02.00	Amortização de intangível	671.370,46
40	3.6.1.1.1.01.00	Reavaliação de bens móveis	4.752,00
41	4.5.1.1.2.02.00	Repasse recebido	472,31
42	4.6.1.1.1.01.00	Reavaliação de bens móveis	289.432,76
43	4.6.1.1.1.02.00	Reavaliação de bens imóveis	4.752,00

Fonte: P320.1 – Materialidade 080001

A.2.3 - Ciclos contábeis (Classes de transações significativas)

Após a seleção das contas significativas, a equipe de auditoria analisou as principais transações, os processos de trabalho e as atividades que estariam relacionados a essas contas, a fim de agrupá-las em classes de transações significativas, definidas como “ciclos contábeis”. Neste item serão apresentados a metodologia detalhada e os critérios de análise utilizados em cada ciclo. Para melhor compreensão do que será apresentado acerca dos ciclos contábeis, descreve-se a seguir, em síntese, algumas questões operacionais relativas à contabilização no Siafi.

O Siafi está subdividido em subsistemas, módulos e transações com o objetivo de organizar as informações, facilitar as consultas e a inclusão de dados. Para a realização desta auditoria destaca-se o subsistema Contas a Pagar e a Receber – CPR. Por meio desse subsistema do Siafi *Web* é feito o gerenciamento de compromissos de pagamento e recebimento, a partir do registro dos documentos que os originam, tais como notas fiscais, recibos, autorizações de diárias e suprimentos de fundos ou de uma folha de pagamento a pessoal. O CPR possibilita ainda a emissão automática das ordens bancárias e dos documentos de recolhimento de tributos e de contribuições correspondentes aos compromissos. A contabilização é efetuada por eventos de sistema após o efetivo registro dos documentos hábeis. Assim, para pagamento de fornecedores, o documento hábil será a “NP”, e, no caso da folha de pagamento, o documento é o “FL”.

Dentro de cada documento hábil ocorre a entrada de dados necessários à execução orçamentária, financeira e contábil que são realizados por documentos como DARF Eletrônico – DF, GRPS Eletrônica – GP, Nota de Lançamento de Sistema – NS e Ordem Bancária – OB. A efetivação de compromissos de pagamentos ou recebimentos é feita por tais documentos. Dessa forma, ao gerar um determinado tipo de documento hábil, os registros se vinculam ao mesmo fato contábil que deu origem a estes lançamentos.

Salienta-se, ainda, que, segundo a Macrofunção “100302 – Transação Balancete”, o balancete permite consultar o movimento analítico e os saldos contábeis em diferentes tipos de agregação, para todos os níveis de desdobramento do Plano de Contas. A Macrofunção “021003 – Manual de Análise dos Demonstrativos e Auditores Contábeis” ressalta ainda que são usados procedimentos de análise do Balancete para identificação de inadequações relacionadas a saldos transitórios, invertidos, indevidos, irrisórios ou residuais, bem como classificações incorretas de despesas e receitas, o que torna o uso dessa ferramenta indispensável para a análise de Demonstrações Contábeis.

Após essa consideração, apresentam-se na tabela a seguir as principais classes de transações agrupadas pelos ciclos definidos pela equipe de auditoria que afetam as demonstrações do TST e na sequência a metodologia específica utilizada em cada ciclo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Tabela 14 - Agrupamento das principais classes de transações em ciclos

Ciclo	Classes de transações
Disponibilidades	Valor, já pago e pendente de emissão de ordem bancária, do limite de saque com vinculação de pagamento em virtude da utilização da conta única do Tesouro Nacional e recursos recebidos em função de transferências financeiras na forma de repasse e sub-repasse.
Folha de Pagamento a Pessoal	Pagamentos a pessoal ativo, inativo e pensionista, além dos encargos sociais e provisões de férias e 13º salário.
Gestão Contratual	Despesas com serviços técnicos profissionais e com apoio administrativo e operacional, além de aquisições diversas.
Gestão Patrimonial	Despesas com aquisição de bens móveis, imóveis e intangíveis e suas correspondentes depreciações e amortizações.
Ajustes de Exercícios Anteriores	Valor referente ao superávit ou déficit acumulado de exercícios anteriores e contabilizações decorrentes de mudança de critério contábil e retificação de erros relativos a exercícios anteriores.

Fonte: P320.1 – Materialidade 080001

A2.3.1 - Disponibilidades

O ciclo disponibilidades contempla as contas contábeis apresentadas a seguir:

Tabela 15 - Contas contábeis significativas do ciclo Disponibilidades

Ciclo	Contas	Descrição conta contábil	Valor monetário (R\$)
Disponibilidades	1.1.1.1.2.20.01	Limite de saque com vinculação de pagamento - OFSS	57.817.211,11
	1.1.1.1.2.20.03	Limite de saque com vinculação pagamento - Ordem Pgto – OFSS	0,00
	4.5.1.1.2.02.00	Repasse Recebido	472,31
	4.5.1.1.2.03.00	Sub-Repasse Recebido	1.118.458.107,34

Fonte: P320.1 – Materialidade 080001

Preliminarmente, cumpre destacar alguns conceitos relevantes a respeito das contas contábeis que compõem esse ciclo.

O sub-repasse recebido, segundo a descrição da conta no Siafi, corresponde aos valores transferidos entre unidades gestoras do mesmo órgão orçamentário, enquanto o repasse recebido refere-se aos valores transferidos entre órgãos da Administração Direta e Indireta não pertencentes ao mesmo órgão orçamentário. Tendo em vista que são variações patrimoniais aumentativas, eles compõem a Demonstração de Variação Patrimonial em “*Transferências Intragovernamentais – Transferências e Delegações Recebidas*” e, por tratar-se de recebimento de recursos financeiros, essas contas compõem a Demonstração dos Fluxos de Caixa, representando quase a totalidade dos “*Outros Ingressos Operacionais*”. Também integram o Balanço Financeiro em “*Transferências Financeiras Recebidas*”.

O limite de saque é definido no Manual Siafi como a disponibilidade financeira da Unidade Gestora - UG para a realização de pagamentos num determinado período e, para poder realizar os pagamentos de suas despesas e/ou transferências de recursos, a UG deve acompanhar o seu saldo financeiro no Siafi por meio das contas de limite de saque. Sendo assim, tais contas estão presentes no Balanço Patrimonial no ativo circulante em “*Caixa e Equivalente de Caixa*”. O saldo da conta 1.1.1.1.2.20.01 corresponde a 99,9% do valor gerado na Demonstração dos Fluxos de Caixa em “*Caixa e Equivalente de Caixa Final*”.

A conta “*Limite de Saque com Vinculação de Pagamento*” registra os valores disponibilizados pelo órgão central de programação financeira (STN) que controla, dentro da conta única, os pagamentos em cada fonte de recursos do Tesouro Nacional e em cada vinculação de pagamento designada à Unidade Gestora com base na programação financeira. Os documentos utilizados para movimentação da conta única são as Ordens Bancárias (OB), o Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e a Guia da Previdência Social (GPS).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

No caso da ordem bancária (OB), esta deve sempre ser precedida de uma ordem de pagamento (OP). A OB é o documento utilizado para pagamento de obrigações das unidades gestoras, enquanto a OP é o documento emitido após a realização do documento hábil, que deve ser assinado pelo ordenador de despesa e pelo gestor financeiro, indicando que existe a autorização para pagar e, a partir da qual, ocorre a emissão da OB. A ordem de pagamento precisa ser assinada pelos dois responsáveis e a geração da ordem bancária vai depender do horário dessa assinatura, podendo ser efetivada no dia útil seguinte, se a OP for assinada após o horário limite definido na regulamentação.

No âmbito do TST, como unidade gestora executora, existem duas contas de limite de saque, pois tudo o que necessita de OP fica registrado na conta “*Limite de Saque com Vinculação de Pagamento – Ordem de Pagamento*” até a emissão da ordem bancária. Assim, ao ser assinada a ordem de pagamento, ocorre uma movimentação em que o valor é baixado da conta *1.1.1.1.2.20.01* e fica reservado na conta *1.1.1.1.2.20.03* até a efetiva baixa pela emissão da ordem bancária.

O saldo devedor da conta de limite de saque *1.1.1.1.2.20.01* é gerado pela liberação de recursos feita pela Setorial Financeira e baixado pela realização de compromissos, como DARF, DAR, GPS e pela emissão da ordem de pagamento. A conta *1.1.1.1.2.20.03* tem seu saldo gerado com a emissão da ordem de pagamento e baixado com a emissão da OB.

Em relação aos critérios de análise do ciclo Disponibilidades, foram definidos dois grupos de análises, um contemplando os contratos vigentes e outro abordando os pagamentos da folha de pessoal desta Corte, conforme explicitado a seguir:

- quanto aos contratos, foram selecionados os vinte com valores mais significativos, dentre os 162 contratos em vigor no exercício de 2021. Dessa forma, foram auditados valores de execução da ordem de R\$ 93.487.859,17, o que representa 67% do valor total de R\$ 139.342.599,00 dos contratos vigentes. Nos respectivos processos foram realizadas análises acerca da: existência de autorização do gestor financeiro e do ordenador de despesa para realização dos gastos; exatidão e correção dos pagamentos realizados nos meses de abril, junho e agosto de 2021; vinculação do objeto de despesa com a correta classificação de despesa no PCASP por meio da análise da nota de empenho; e vinculação da despesa com PTRES respectivo; e
- foram analisados, ainda, os documentos do tipo “Programação Financeira – PF”, os quais indicam os recursos recebidos da Setorial Financeira para realizar o pagamento das folhas mensais em relação às despesas de pessoal e de custeio da folha. Nesse caso, a partir de tais documentos foram verificados, via Sifii Operacional, se os recursos recebidos coincidem com os recursos solicitados pela Setorial e com os valores dos demonstrativos de pagamento constantes dos processos administrativos, bem assim se os valores programados no cronograma mensal de desembolso correspondem aos recebidos.
Dessa forma, o total de recursos auditados foi de R\$ 896.891.127,41. Levando-se em conta o valor bruto das folhas de pagamento do tipo normal de janeiro a dezembro de 2021, esse valor corresponde a 94,5% do valor total dos gastos com folhas de pagamento referentes ao exercício de 2021.

Os documentos “PF” foram analisados pelo fato de movimentarem tanto o limite de saque como a conta de sub-repasse recebido, além de ter valor expressivo na movimentação da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conta 1.1.1.1.2.20.01, enquanto que foram verificados os documentos “NS - OP”, que antecedem a geração da “OB”, pelo fato de movimentarem as duas contas de limite de saque presentes no balancete contábil (gerando redução de saldo na conta 1.1.1.1.2.20.01 e aumentando saldo na conta 1.1.1.1.2.20.03).

Por meio de consulta ao Tesouro Gerencial, observou-se que no exercício de 2021, diferentemente do constatado em similar exame realizado em 2020, não foram realizados destaques ou provisões com objetivo de transferência para pagamento de requisições de pequenos valores (RPV) no âmbito do TST.

Por fim, a equipe de auditoria constatou a conformidade das atribuições do ordenador de despesas e do gestor financeiro com suas atividades e atribuições, nos termos do Ato GDGSET 311, de 3/8/2007, Ato ENAMAT 1, de 14/4/2021, Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, Acordo de Cooperação Técnica TST-CSJT 002/2018 e Regulamento Geral do CSJT.

A.2.3.2 - Folha de pagamento a pessoal

Inicialmente, após a definição da materialidade, foi estabelecido o entendimento do contexto e do objeto relacionado ao ciclo Folha de Pagamento a Pessoal e foram definidos os procedimentos de identificação e de avaliação de riscos, com a divisão da análise contábil e de controle. Após o levantamento preliminar foram descritos 14 riscos inerentes, conforme as afirmações de Existência/Ocorrência, Integridade, Exatidão e Classificação.

Em seguida foram avaliados o impacto, a probabilidade e o risco residual ou de distorção relevante, para definição do nível aceitável de risco e dos testes substantivos necessários para avaliação dos saldos que movimentaram os valores do ciclo Folha de Pagamento a Pessoal. Assim, foram selecionadas as seguintes contas contábeis significativas:

Tabela 16 - Contas contábeis significativas do ciclo Folha de Pagamento a Pessoal

Ciclo	Contas	Descrição conta contábil	Valor monetário (R\$)
Folha de pagamento a pessoal	1.1.3.1.1.01.01	13º Salário – Adiantamento	9.903.356,14
	1.1.3.1.1.01.02	Adiantamento de férias	25.351.781,91
	1.1.3.1.1.01.05	Salários e Ordenados - Pagamento Antecipado	6.141.487,75
	3.1.1.1.1.01.00	Vencimentos e Salários	167.326.636,86
	3.1.1.1.1.02.00	Abonos	6.548.327,27
	3.1.1.1.1.04.00	Gratificações	215.654.512,28
	3.1.1.1.1.05.00	Férias – RPPS	48.546.813,09
	3.1.1.1.1.06.00	13º Salário – RPPS	35.509.829,54
	3.1.1.1.1.09.00	Sentenças Judiciais - Pessoal Ativo	332.207,38
	3.1.2.1.2.01.00	Contribuição Patronal para o RPPS – Intra	88.862.895,04
	3.1.3.1.1.01.00	Auxílio Alimentação	23.820.320,85
	3.1.3.1.1.06.00	Auxílio Creche	4.077.416,00
	3.2.1.1.1.01.00	Proventos - Pessoal Civil	128.609.028,33
	3.2.1.1.1.02.00	Aposentadorias Pendentes de Aprovação – Pessoal Civil	109.962.204,35
	3.2.1.1.1.05.00	13º Salário - Pessoal Civil16/91	20.886.650,56
	3.2.2.1.1.01.00	Pensões Civis	42.639.286,30
	3.2.2.1.1.02.00	13º Salário - Pessoal Civil - Pensionista	3.885.841,48
	3.2.2.1.1.09.00	Sentenças Judiciais - Pensões RPPS	1.279.011,24

Fonte: P320.1 – Materialidade 080001



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Para atestar a regularidade das transações subjacentes e os saldos das contas significativas relativas ao ciclo Folha de Pagamento a Pessoal, foram utilizadas duas metodologias:

A.2.3.2.1 Utilização do trabalho de auditoria interna

Em conformidade com a NBC TA 610 - Utilização do trabalho de auditoria interna, para avaliação dos controles aplicados no pagamento de pessoal, foram utilizados como subsídio os resultados de três auditorias realizadas no exercício de 2021, previstas no Plano Anual de Auditoria, cujo escopo estava relacionado a esse ciclo contábil, as quais abarcaram 11 das 18 contas citadas na tabela 16, totalizando o valor de R\$ 834.705.864,53.

Como os trabalhos dessas auditorias foram minuciosos e representativos, eles foram utilizados para definição de parte dos testes de controles e substantivos das contas descritas na tabela 16, sendo anexados aos papéis de trabalho da presente auditoria as planilhas de análises e demais documentos correlatos.

Desse modo, apresentam-se a seguir os principais trabalhos desenvolvidos nas referidas auditorias.

Concessão, Pagamento e Contabilização de Férias

Neste trabalho foram analisadas as seguintes contas contábeis significativas relacionadas na tabela 16: *1.1.3.1.1.01.02 – Adiantamento de Férias; 1.1.3.1.1.01.05 - Salários e Ordenados - Pagamento Antecipado e 3.1.1.1.1.05.00 – Férias-RPPS.*

A execução orçamentária dos pagamentos relativos a férias, no período de janeiro a setembro/2021, foi avaliada quanto à correta classificação dos empenhos no Siafi e ao correto lançamento no documento FL destinado à execução da folha de pagamento. As informações lançadas no Siafi foram confrontadas com as constantes dos processos e dos sistemas administrativos internos. Os relatórios utilizados para lançamento dos valores de provisões de férias (duodécimo) e do montante da Baixa da Remuneração no Período de Férias – BRPF também foram avaliados quanto ao cumprimento das orientações estabelecidas no item 5 – Férias da Macrofunção do Siafi 02.11.42 – Folha de Pagamento, analisando se os sistemas de pagamento de pessoal são adaptados para o cálculo individual e correto das provisões e da BRPF. Em relação ao adiantamento da remuneração de férias, avaliou-se o correspondente lançamento nas contas pertinentes do Siafi e se houve as devidas devoluções.

A auditoria foi concluída com a emissão do relatório final em 26/11/2021, conforme Processo Administrativo TST6002227/2021-00. Dos resultados dos trabalhos, passíveis de utilização nesta auditoria, foram encontradas inconsistências na contabilização, as quais foram detalhadas no item 3. *Achados de Auditoria* deste relatório.

Verificação das Variações no Subsídio, Vencimentos, GAJ, Provento e Pensão

Neste trabalho foram analisadas, no período de janeiro a dezembro de 2021, 24 rubricas referentes ao pagamento de subsídios, vencimentos, GAJ, proventos de aposentadoria e pensão, totalizando **R\$ 551.863.841,75**, o que representa cerca de 61,3% dos gastos da folha de pagamento, conforme informações extraídas do relatório dessa auditoria.

Com o intuito de subsidiar a execução desta Auditoria das Contas, foram avaliadas as Variações Patrimoniais Diminutivas referentes aos lançamentos no Siafi das citadas rubricas. Os procedimentos de lançamento dessas despesas foram analisados no Siafi em relação às informações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

constantes dos demonstrativos analíticos da folha de pagamento. Foram verificados ainda os empenhos realizados, os documentos de lançamentos correspondentes, as contas contábeis patrimoniais e a contabilização efetuada em relação aos valores das rubricas auditadas.

Da análise dos lançamentos realizados no Siafi foram identificadas sete contas contábeis com materialidade significativa que poderiam afetar as demonstrações contábeis do TST em 2021, citadas na tabela 16, quais sejam: 3.1.1.1.1.01.00; 3.1.1.1.1.04.00; 3.1.1.1.1.09.00; 3.2.1.1.1.01.00; 3.2.1.1.1.02.00; 3.2.2.1.1.01.00; e 3.2.2.1.1.09.00. O montante envolvido nessas sete contas totaliza o valor de **R\$ 665.802.886,74** e contempla 110 rubricas da folha de pagamento. Das conclusões desse trabalho, observa-se que o volume de recursos auditados na verificação das variações de parcelas remuneratórias (R\$ 551.863.841,75) representou 82,9% das operações realizadas nas sete contas patrimoniais significativas.

Assim, o resultado dessa auditoria atestou a regularidade das parcelas remuneratórias, referentes ao vencimento, GAJ, subsídio, proventos e pensão, bem assim que as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes do Tribunal, em relação ao volume de recursos auditados das despesas com pessoal, estão em conformidade com os regulamentos aplicáveis, conforme relatório final emitido em 18/2/2022, constante do Processo Administrativo TST 6001006/2022-00.

Avaliação das consignações em folha de pagamento

Esse trabalho de auditoria avaliou a regularidade dos procedimentos de processamento e contabilização das consignações em folha de pagamento realizados no período de janeiro a julho de 2021. Foram analisados os procedimentos de lançamento das consignações no documento de apropriação da folha de pagamento, confrontando-se os dados dos processos e dos sistemas administrativos com os documentos registrados no Siafi.

Dos resultados dessa auditoria, não foram encontradas irregularidades relativas ao lançamento, à apropriação e aos procedimentos de recolhimentos no Siafi, conforme relatório de auditoria emitido em 17/12/2021, constante do Processo Administrativo TST 6002556/2021-00.

Com o intuito de avaliar o saldo da conta significativa 3.1.2.1.2.01.00 - *Contribuição Patronal para o RPPS – Intra*, utilizou-se como base a apuração da contribuição previdenciária constante da conta contábil 2.1.8.8.1.01.01 - *PSSS - Vencimentos e Vantagens*, objeto de análise nessa auditoria de consignações. Para os valores relativos ao período de agosto a dezembro de 2021, foi aplicada a mesma metodologia adotada naquele trabalho a fim de validar os valores de recolhimento previdenciário de servidores ativos, os quais compõem o saldo da conta 2.1.8.8.1.01.01.

Após a apuração dos valores de previdência dos servidores ativos, procedeu-se ao cálculo da contribuição patronal para o RPPS, aplicando-se o disposto no art. 8º da Lei 10.887/2004, o qual dispõe que a contribuição da União para o custeio do regime de previdência será o dobro da contribuição do servidor ativo. Assim, a contribuição patronal calculada pela equipe de auditoria representou 99,5% do saldo da conta 3.1.2.1.2.01.00 - *Contribuição Patronal para o RPPS – Intra*.

A.2.3.2.2 Trabalhos de avaliação específicos de distorções e desvios nesta auditoria

Além da utilização dos trabalhos de auditoria para atestar as contas contábeis significativas desse ciclo, informa-se que foram realizados procedimentos de avaliação específicos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de distorções e desvios em sete contas contábeis significativas constantes da tabela 16, as quais se relacionam com as seguintes parcelas remuneratórias: abono de permanência, benefícios assistenciais e 13º salário. Dada a singularidade dessas parcelas, apresenta-se a seguir a metodologia específica utilizada em cada uma delas.

A conta 3.1.1.1.1.02.00 – *Abonos* registra os valores de abono de permanência concedido ao servidor ocupante de cargo efetivo que completou as exigências para a aposentadoria voluntária e optou por permanecer em atividade, nos termos do art. 40, § 19, da Constituição Federal de 1988. Para validar o saldo dessa conta, procedeu-se a análise dos valores de abono de permanência descontados em folha de pagamento, comparando-os à respectiva contribuição previdenciária, além da verificação do respectivo cadastro funcional relacionado à sua concessão. Desse confronto foi obtido o percentual de 99% de congruência entre o valor calculado pela equipe de auditoria e o registrado no Siafi.

Os pagamentos realizados a título de benefícios assistenciais, quais sejam, Auxílio Alimentação e Assistência Pré-Escolar, foram analisados com base na projeção anual dos valores publicados quadrimestralmente no Portal da Transparência do TST relativos ao exercício de 2021. Essa avaliação permitiu atestar 100% e 95%, respectivamente, do saldo das contas 3.1.3.1.1.01.00 - *Auxílio Alimentação* e 3.1.3.1.1.06.00 - *Auxílio Creche*.

Por fim, as três contas significativas relacionadas à provisão de 13º salário (3.1.1.1.1.06.00 – *13º Salário - RPPS*; 3.2.1.1.1.05.00 – *13º Salário - Pessoal Civil/16/91* e 3.2.2.1.1.02.00 – *13º Salário - Pessoal Civil - Pensionista*) foram avaliadas considerando os valores das remunerações mensais individuais pagos em folha. Com base nesses valores, procedeu-se o recálculo do valor do duodécimo, o qual foi comparado com os valores registrados contabilmente. Em relação aos pagamentos realizados a título de gratificação natalina, contabilizados na conta 1.1.3.1.1.01.01 – *13º Salário – Adiantamento*, foram confrontados os valores efetivamente pagos em folha com o registro contábil e foi verificada a conciliação entre esses valores e aqueles provisionados no ano nas contas de VPD. Ressalta-se que todos os testes consideraram os critérios estabelecidos no item 4 da Macrofunção Siafi 02.11.42 – *Folha de Pagamento*.

A.2.3.2.3 Recursos auditados no ciclo da folha de pagamento

Das análises realizadas no ciclo da folha de pagamento, tanto com a utilização de trabalhos de auditores internos quanto à realização de análises específicas, foram determinados o volume e o percentual de recursos auditados em relação a cada conta contábil significativa desse ciclo, conforme apresentado a seguir:

Tabela 17 - Representatividade dos recursos auditados no ciclo da folha de pagamento

Código	Descrição conta	Saldo da conta em 31/12/2021	Recursos Auditados	%
1.1.3.1.1.01.01	13º Salário – Adiantamento	9.903.356,14	8.593.006,05	86,8%
1.1.3.1.1.01.02	Adiantamento de férias	25.351.781,91	25.351.781,91	100,0%
1.1.3.1.1.01.05	Salários e Ordenados - Pagamento Antecipado	6.141.487,75	5.202.739,06	84,7%
3.1.1.1.1.01.00	Vencimentos e Salários	167.326.636,86	144.115.842,15	86,1%
3.1.1.1.1.02.00	Abonos	6.548.327,27	6.530.519,68	99,7%
3.1.1.1.1.04.00	Gratificações	215.654.512,28	185.518.872,26	86,0%
3.1.1.1.1.05.00	Férias – RPPS	48.546.813,09	48.546.813,09	100,0%
3.1.1.1.1.06.00	13º Salário – RPPS	35.509.829,54	35.110.924,58	98,9%
3.1.1.1.1.09.00	Sentenças Judiciais - Pessoal Ativo	332.207,38	224.418,24	67,6%
3.1.2.1.2.01.00	Contribuição Patronal para o RPPS – Intragovernamentais	88.862.895,04	88.440.688,40	99,5%
3.1.3.1.1.01.00	Auxílio Alimentação	23.820.320,85	23.820.320,85	100,0%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Código	Descrição conta	Saldo da conta em 31/12/2021	Recursos Auditados	%
3.1.3.1.1.06.00	Auxílio Creche	4.077.416,00	3.895.303,06	95,5%
3.2.1.1.1.01.00	Proventos - Pessoal Civil	128.609.028,33	96.552.862,07	75,1%
3.2.1.1.1.02.00	Aposentadorias Pendentes de Aprovação – Pessoal Civil	109.962.204,35	81.900.478,48	74,5%
3.2.1.1.1.05.00	13º Salário - Pessoal Civil16/91	20.886.650,56	20.853.756,36	99,8%
3.2.2.1.1.01.00	Pensões Civis	42.639.286,30	42.471.703,71	99,6%
3.2.2.1.1.02.00	13º Salário - Pessoal Civil - Pensionista	3.885.841,48	3.707.401,28	95,4%
3.2.2.1.1.09.00	Sentenças Judiciais - Pensões RPPS	1.279.011,24	1.079.664,84	84,4%
Total		939.337.606,37	821.917.096,06	87,5%

Fonte: SFP e Siafi

Observa-se que os recursos auditados nesse ciclo totalizaram o valor de R\$ 821.917.096,06, incluindo 15 contas de VPD e 3 de Ativo, o que representa 87,5% do somatório dos valores monetários relativos às contas patrimoniais significativas do ciclo da folha de pagamento, constantes da tabela 17.

A.2.3.3 - Gestão contratual

Internamente, o Ato TST.GP 390/2020, que estabelece a Política de Governança de Contratações do Tribunal, é o normativo relacionado à gestão contratual e, por tal motivo, foi utilizado como critério para análise deste ciclo contábil.

No que tange aos contratos de prestação de serviços, os trabalhos de auditoria na gestão contratual, realizados mediante a execução de testes de controle e substantivos, envolveram as contas contábeis apresentadas na tabela a seguir:

Tabela 18 - Contas contábeis significativas do ciclo Gestão Contratual

Ciclo	Contas	Descrição conta contábil	Valor monetário (R\$)
Gestão Contratual	3.3.2.3.1.01.00	Serviços Técnicos Profissionais	43.469.724,50
	3.3.2.3.1.02.00	Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	60.644.607,42
	Total		104.114.331,92

Fonte: P320.1 – Materialidade 080001

Os testes de auditoria se circunscreveram às despesas realizadas no exercício em análise e não sobre o total dos contratos, haja vista muitos deles possuírem vigência que extrapolam o exercício de 2021.

Para tanto, extraiu-se do Tesouro Gerencial a listagem de todos os contratos de prestação de serviços e de fornecimento de bens em execução no Tribunal no exercício de 2021. Do total, os testes recaíram em 78 processos administrativos, sendo 54 referentes à prestação de serviços e 24 à aquisição de bens permanentes.

Quanto à metodologia aplicada e ao escopo, os testes de controle abrangeram os seguintes atributos de conformidade examinados nos processos administrativos: estudo técnico preliminar, termo de referência, pesquisa de preços, adequação da despesa, edital de licitação, ata da sessão pública, contrato, nota fiscal, termos de recebimento, minutas de pagamento e ordem bancária.

Já nos testes substantivos, os exames abrangeram informações financeiras e contábeis de relatórios extraídos do Tesouro Gerencial e de documentos do Siafi, como notas de empenho e documentos de pagamento e retenção, os quais tiveram a conformidade analisada no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

próprio sistema financeiro e nos autos dos respectivos processos administrativos com os correspondentes atestes e instruções de pagamento.

A.2.3.4 - Gestão patrimonial

A norma interna que disciplina esse ciclo é o Ato SEA.GDGSET.GP 248/2020, que define regras gerais sobre Administração de Materiais e Patrimônio no âmbito do TST. Esse normativo trata, dentre outros assuntos, das formas de classificação e aquisição de bens, do recebimento de material, da gestão do almoxarifado e do patrimônio, dos pedidos de suprimentos e bens permanentes, dos inventários, da baixa patrimonial, bem como das modalidades de alienação.

Segundo os critérios definidos na materialidade, foram selecionadas as seguintes contas significativas relacionadas ao ciclo Gestão Patrimonial:

Tabela 19 - Contas contábeis significativas do ciclo Gestão Patrimonial

Ciclo	Contas	Descrição conta contábil	Valor monetário (R\$)
Gestão patrimonial	1.1.9.8.1.04.00	VPD de serviços pagos antecipadamente	12.553.474,47
	1.2.3.1.1.01.01	Aparelhos de medição e orientação	128.169,29
	1.2.3.1.1.01.02	Aparelhos e equipamentos de comunicação	2.475.742,47
	1.2.3.1.1.01.03	Equipam/utensílios médicos, odonto, lab e hosp	750.582,43
	1.2.3.1.1.01.04	Aparelho e equipamento p/esportes e diversões	73.565,24
	1.2.3.1.1.01.05	Equipamento de proteção, segurança e socorro	2.892.918,57
	1.2.3.1.1.01.06	Máquinas e equipamentos industriais	311.716,13
	1.2.3.1.1.01.07	Máquinas e equipamentos energéticos	170.046,95
	1.2.3.1.1.01.08	Máquinas e equipamentos gráficos	137.456,12
	1.2.3.1.1.01.09	Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina	16.443,74
	1.2.3.1.1.01.18	Equipamentos de manobras e patrulhamento	6.070,00
	1.2.3.1.1.01.21	Equipamentos hidráulicos e elétricos	40.381,00
	1.2.3.1.1.01.25	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos	213.310,26
	1.2.3.1.1.02.01	Equip de tecnologia da infor e comunicação/TIC	55.199.780,97
	1.2.3.1.1.03.01	Aparelhos e utensílios domésticos	849.649,53
	1.2.3.1.1.03.02	Máquinas e utensílios de escritório	91.890,48
	1.2.3.1.1.03.03	Mobiliário em geral	19.076.271,86
	1.2.3.1.1.04.02	Coleções e materiais bibliográficos	2.019.146,86
	1.2.3.1.1.04.04	Instrumentos musicais e artísticos	2.522,00
	1.2.3.1.1.04.05	Equipamentos para áudio, vídeo e foto	17.913.229,41
	1.2.3.1.1.04.06	Obras de arte e peças para exposição	571.537,20
	1.2.3.1.1.05.01	Veículos em geral	2.464,75
	1.2.3.1.1.05.03	Veículos de tração mecânica	9.284.980,50
	1.2.3.1.1.08.01	Estoque interno	0,00
	1.2.3.1.1.99.07	Bens não localizados	500,45
	1.2.3.1.1.99.09	Peças não incorporáveis a imóveis	640.499,02
	1.2.3.2.1.01.01	Imóveis residenciais / comerciais	451.891,87
	1.2.3.2.1.01.02	Edifícios	251.646.980,33
	1.2.3.8.1.01.00	Depreciação acumulada - bens móveis	- 67.164.695,28
	1.2.3.8.1.02.00	Depreciação acumulada - bens imóveis	- 31.642.471,40
	1.2.4.1.1.01.01	Softwares	5.720.405,11
	1.2.4.1.1.02.01	Softwares	18.588.871,56
	1.2.4.1.1.02.02	Softwares em fase de desenvolvimento	294.392,68
	1.2.4.8.1.01.00	Amortização Acumulada - Contas 1241101xx	4.807.815,79
	3.3.3.1.1.01.00	Depreciação de bens móveis	8.723.718,66
3.3.3.1.1.02.00	Depreciação de bens imóveis	396.280,50	
3.3.3.2.1.02.00	Amortização de intangível	671.370,46	
3.6.1.1.1.01.00	Reavaliação de bens móveis	4.752,00	
4.6.1.1.1.01.00	Reavaliação de bens móveis	289.432,76	
4.6.1.1.1.02.00	Reavaliação de bens imóveis	4.752,00	

Fonte: P320.1 – Materialidade 080001

Cabe informar também que, por determinação do Ato SEA.GDGSET.GP 248/2020, é realizado inventário analítico todos os anos com a finalidade de verificar o estado de conservação dos materiais, de forma a avaliar a sua gestão pelos agentes responsáveis, assim como evitar a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

permanência de material inservível ou ocioso na respectiva unidade. No entanto, em decorrência da pandemia do Coronavírus – Covid-19 e do trabalho remoto temporário no âmbito do TST¹, o Diretor-Geral da Secretaria do TST autorizou a suspensão dos procedimentos atinentes ao levantamento físico dos bens para fins do inventário anual, conforme consta no Processo Administrativo TST 6000731/2021-00 (págs. 6 e 18 do documento 0003573), referente ao exercício de 2020, até o retorno às atividades presenciais no TST, que ocorreu em 7/3/2022. Consequentemente, não houve o levantamento físico dos bens móveis em 2020 e 2021.

Todavia, a análise da equipe de auditoria teve por escopo parte dos bens permanentes (tangíveis e intangíveis) que deram entrada ao patrimônio do TST no exercício financeiro de 2021. Assim, foram analisados 98 itens, que totalizaram R\$ 3.304.153,90 e representaram 44,9% desses bens.

Como metodologia de análise, realizou-se o confronto entre o valor registrado nas contas de bens móveis e seus respectivos saldos no Siafi com os dados constantes nos relatórios extraídos do sistema administrativo de gestão patrimonial do TST (SISPAT). Após, examinou-se a conformidade da instrução processual com os dados do sistema, a fim de verificar a aderência à Macrofunção Siafi que rege o assunto.

Foram auditadas, ainda, as doações realizadas pelo TST no exercício de 2021 a órgãos da Administração Pública Federal e Distrital, que corresponderam ao lançamento a débito de R\$ 630.992,32 na conta contábil 3.5.9.1.X.XX.XX – *Doações/Transferências Concedidas*, conforme detalhado a seguir:

Tabela 20 - Doações de bens realizadas pelo TST em 2021

Processo Adm.	Descrição do bem	Favorecido	Valor contábil (R\$)
500.413/2021	Equipamentos de Informática	Fundação Hemocentro de Brasília	3.363,00
501.183/2021	Veículos	Centro de Instrução e Adestramento – Marinha do Brasil	70.836,00
501.234/2021	Veículos	Academia Nacional de Polícia - PF	120.479,00
501.364/2021	Veículos	Secretaria de Administração Penitenciária do DF	70.236,00
504.234/2019	Equipamentos Médicos e de Dados	Universidade de Brasília - UnB	R\$ 366.078,32
Total			R\$ 630.992,32

Fonte: Processo Administrativo Eletrônico - PAE

Relativamente aos bens imóveis, os exames consistiram na conferência no Siafi dos registros efetuados a partir de dados mensais de depreciação informados pelo Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUNet, sistema administrado pela Secretaria de Patrimônio da União.

Além disso, foi avaliado o critério de reconhecimento e de classificação de despesas de ativos intangíveis, com a finalidade de identificar a capitalização indevida de despesas, bem como a apropriação de ativos como despesa, incluindo as VPDs antecipadas.

A.2.3.5 - Ajustes de exercícios anteriores

O ciclo Ajustes de Exercícios Anteriores no TST está representado no exercício de 2021 pelas contas de Patrimônio Líquido 2.3.7.1.1.02.01 - *Superávits ou Déficits Exercícios Anteriores* e 2.3.7.1.1.03.00 - *Ajustes de Exercícios Anteriores*, selecionadas pelo critério da materialidade. Conforme previsão da Macrofunção Siafi 02.03.18 - Encerramento do Exercício, até 30/1/2022, o saldo de abertura da conta de Ajuste de Exercícios Anteriores será transferido para a

¹ Vide os atos: Ato 126/GDGSET.GP, de 17/3/2020, Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT 173, de 30/4/2020 e Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT 217, de 23/8/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conta Superávits/Déficits de Exercícios Anteriores. Essas contas, com respectivos saldos em 31/12/2021, estão representadas na tabela a seguir:

Tabela 21 - Contas contábeis significativas do ciclo Ajustes de Exercícios Anteriores

Ciclo	Contas	Descrição conta contábil	Valor monetário (R\$)
Ajustes de Exercícios Anteriores	2.3.7.1.1.02.01	Superávits ou Déficits Exercícios Anteriores	405.213.927,94
	2.3.7.1.1.03.00	Ajustes de Exercícios Anteriores	- 34.462.562,85

Fonte: P320.1 – Materialidade 080001

A análise desse ciclo consistiu na conferência de todos os registros da conta 2.3.7.1.1.03.00, das divulgações nas notas explicativas, bem como da transferência do saldo para a conta 2.3.7.1.1.02.01 no corrente ano.

A.3 - Abordagem de Auditoria

A decisão da equipe foi por uma abordagem com ênfase em testes de controle para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes sejam significativas.

Isso porque, em razão de auditorias realizadas em exercícios anteriores no TST, pressupõe-se que os saldos iniciais não apresentam distorções relevantes e que os controles internos do Tribunal relacionados à conformidade e à elaboração das demonstrações contábeis são adequados e corroboram na adoção das boas práticas contábeis adotadas no órgão.

Em consequência dessa decisão, obteve-se entendimento do controle interno em grau máximo e, por esse motivo, diminui a necessidade de realização de testes substantivos em grande extensão.

A.4 - Avaliação e resposta aos riscos de distorção relevante

Inicialmente, foram identificados os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, bem assim na conformidade de operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

Com base nos resultados da avaliação dos riscos identificados, foram realizados o planejamento e a execução dos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos, de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (requisições de documento), bem como o uso de técnicas de auditoria assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações.

No tocante às contas e/ou ciclos contábeis não significativos, a evidência de auditoria foi obtida mediante a aplicação de procedimentos de revisão analítica.

A.5 - Formação das opiniões e comunicações à Administração

As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho (outubro a novembro de 2021) foram comunicadas à Administração do TST, por meio do Relatório



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Preliminar, documento SEI 0037760, e com ela discutidos antes do encerramento do exercício, de forma a lhes permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

Os efeitos das distorções relevantes comunicadas e não corrigidas pela Administração até o encerramento contábil de 2021, e daquelas detectadas após essa data, foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, das transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

Também por meio deste relatório, as conclusões e as propostas da equipe serão comunicadas aos dirigentes da entidade para que apresentem suas perspectivas e as ações corretivas a implementar, nos termos da Resolução CNJ 309/2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

APÊNDICE B - LISTAS DE SIGLAS, TABELAS E ILUSTRAÇÕES

B.1 - Lista de Siglas

ACL - *Audit Command Language*
AV - Análise Vertical
BF - Balanço Financeiro
BGU - Balanço Geral da União
BO - Balanço Orçamentário
BP - Balanço Patrimonial
BRPF - Baixa da Remuneração no Período de Férias
CFC - Conselho Federal de Contabilidade
CNJ - Conselho Nacional de Justiça
CPR - Contas a Pagar e a Receber (módulo do sistema Siafi)
CSJT - Conselho Superior da Justiça do Trabalho
DAR - Documento de Arrecadação de Receita
DARF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público
DEA - Despesas de Exercícios Anteriores
DF - DARF Eletrônico
DFC - Demonstração dos Fluxos de Caixa
DGSET - Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal
DICONT - Divisão de Contabilidade
DMPL - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
DN - Decisão Normativa
DVP - Demonstração das Variações Patrimoniais
ENAMAT - Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho
FL - Folha de Pagamento (documento hábil do Siafi)
GDGSET - Gabinete do Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal
GND - Grupo de Natureza de Despesa
GP - Gabinete da Presidência do TST
GPS - Guia da Previdência Social
IN - Instrução Normativa
ISA - Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)
ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores
LAD - Limite para Acumulação de Distorções
LOA - Lei Orçamentária Anual
LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
ME - Materialidade para Execução
MG - Materialidade Global
NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria
NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público
NP - Nota de Pagamento (documento hábil do Siafi)
NS - Nota de Sistema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OB - Ordem Bancária
OFSS - Orçamento Fiscal e de Seguridade Social
OGU - Orçamento Geral da União
OP - Ordem de Pagamento
PAA - Plano Anual de Auditoria do TST
PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
PF - Programação Financeira
RGPS - Regime Geral de Previdência Social
RPNP - Restos a Pagar não Processados
RPPS - Regime Próprio de Previdência Social
RPV - Requisição de Pequeno Valor
SEA - Secretaria de Administração do TST
SEAUD - Secretaria de Auditoria do TST
SECAUD/CSJT - Secretaria de Auditoria do CSJT
SEI - Sistema Eletrônico de Informação do TST
SEMEC - Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo/TCU
SecexAdministração - Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado/TCU
SecexPrevi - Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social
SFP - Sistema de Folha de Pagamento
SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira
SPIUNet - Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União
SISPAT - Sistema Patrimonial do TST
SRH - Sistema de Recursos Humanos do TST
STN - Secretaria do Tesouro Nacional
TCU - Tribunal de Contas da União
TRT - Tribunal Regional do Trabalho
TST - Tribunal Superior do Trabalho
UG - Unidade Gestora
UPC - Unidade Prestadora de contas
VPA - Variações Patrimoniais Aumentativas
VPD - Variações Patrimoniais Diminutivas
VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada
VR - Valor de Referência

B.2 - Lista de Tabelas

Tabela 1 - Execução orçamentária e financeira por unidade gestora	5
Tabela 2 - Execução orçamentária e financeira por categoria econômica e GND	5
Tabela 3 - Gastos com folha de pagamento em 2021 em relação aos valores empenhados	5
Tabela 4 - Estrutura das classes contábeis no PCASP	10
Tabela 5 - Volume de recursos auditados em relação às contas patrimoniais	11
Tabela 6 - Volume de recursos auditados em relação às dotações orçamentárias	11
Tabela 7 - Distorções de valores na contabilização de férias usufruídas	13
Tabela 8 - Comparação entre as orientações da DICONTE e do MCASP – 9ª edição	18



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Tabela 9 - Distorções de valores relativos a férias	24
Tabela 10 - Inconsistência na divulgação, classificação e mensuração relativas aos bens intangíveis do TST em 2021.....	26
Tabela 11 - Níveis de materialidade (R\$).....	37
Tabela 12 - Contas significativas por relevância quantitativa do TST (\geq que ME) – Dezembro/2021	39
Tabela 13 - Contas significativas por relevância qualitativa do TST - Dezembro/2021	40
Tabela 14 - Agrupamento das principais classes de transações em ciclos	42
Tabela 15 - Contas contábeis significativas do ciclo Disponibilidades.....	42
Tabela 16 - Contas contábeis significativas do ciclo Folha de Pagamento a Pessoal.....	44
Tabela 17 - Representatividade dos recursos auditados no ciclo da folha de pagamento	47
Tabela 18 - Contas contábeis significativas do ciclo Gestão Contratual	48
Tabela 19 - Contas contábeis significativas do ciclo Gestão Patrimonial	49
Tabela 20 - Doações de bens realizadas pelo TST em 2021	50
Tabela 21 - Contas contábeis significativas do ciclo Ajustes de Exercícios Anteriores	51

B.3 - Lista de Ilustrações

Figura 1- Classes e Grupos Contábeis do Balanço Patrimonial – TST – 2021	6
--	---